SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 04 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1931

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO.A Comissão Permanente de Licitação – CPL., avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação – **Pregão Presencial de Registro de Preços n° 027/2017**, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - (AMUPE). No dia **29/09/2017. ONDE SE LÊ: OBJETO**: **Aquisição parcelada de Veículos tipo Ambulâncias.** Valor Estimado: **R$ 311.970,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: *17/10/2017 as 08h***. **LEIA-SE:Aquisição parcelada de Veículos tipo Ambulâncias.** Valor Estimado: **R$ 311.970,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: *18/10/2017 as 08h*.**

Ilha de Itamaracá, 03/10/2017.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:D3A989E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO.A Comissão Permanente de Licitação – CPL., avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação – **Pregão Presencial de Registro de Preços n° 028/2017**, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - (AMUPE). No dia **29/09/2017. ONDE SE LÊ: OBJETO**: **Aquisição parcelada de Veículos tipo Quadriciclos.** Valor Estimado: **R$ 89.700,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: *28/10/2017* as 14h**. **LEIA-SE:OBJETO**: **Aquisição parcelada de Veículos tipo Quadriciclos.** Valor Estimado: **R$ 89.700,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: *18/10/2017 as 14h.***

Ilha de Itamaracá, 03/10/2017.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:AB4168D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 062/2017. Origem: Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2017 que efetivou a adesão a ARP nº 013/2017, oriunda do Processo Licitatório nº 080/2017 – Pregão Presencial/SRP nº 020/2017 da Prefeitura de Igarassu/PE. Empresa Contratada: BRASIL SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 11.819.201/0001-31. Objeto: prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para apoio logístico de segurança, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e de Turismo e Cultura do município de Abreu e Lima/PE. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 156.800,00. Data de assinatura: 21/09/2017.

Abreu e Lima, 04/10/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:35C656F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2017

Processo Nº: 038/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00034/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR ATIVIDADE EDUCACIONAL VISANDO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor: R$ 75.600,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/10/2017 às 14:30h. Av. Rio Branco, 296, Centro, Afogados da Ingazeira - PE. Edital,

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
licitacaofmsafogados@hotmail.com ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 03 de outubro de 2017.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:16A54CDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 083/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 017/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: VA DE OLIVEIRA EIRELI-ME- CNPJ sob nº 09.636.081/0001-95,constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de projeto pedagógico (RÓBOTICA) para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte . Com vigência até 31/12/2017. No valor de R$89.000,00.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:D3659F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 084/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 018/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: R.P & OLIVEIRA EDITORA LTDA- CNPJ sobnº 10.342.431/0001-90,constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de projeto pedagógico (MUNDO DA CRIANÇA E TENDA CULTURAL) para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte . Com vigência até 31/12/2017. No valor de R$72.500,00.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:79F98DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 087/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: BRUNO LIMEIRA ALVES-ME- CNPJ sobnº 27.2219.590/0001-02,constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária perante as instituições financeiras da cidade, exclusivamente em sede administrativa. Com vigência de 12 meses. No valor máximo de R$ 100.000,00

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:6A67B0F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 072/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: VENEZA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO EIRELI-EPP CNPJ sobnº 15.803.425/0001-06 constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento de transporte escolar e universitário para atender as necessidades da rede municipal de ensino deste município. Com vigência de 12 meses. No valor máximo de R$ 1.332.022,51

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:C86624FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO CONCORRÊNCIA 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
MODALIDADE CONCORRÊNCIA 001/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: JVS CONSTRUTORA LTDA EPP- CNPJ sob nº 13.253.384/0001-04, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, apoio, conservação e reforma das instalações físicas internas e externas das unidades educacionais do município de Agrestina. Com vigência de até 360 dias corridos. No valor de R$ 1.857.216,43

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:D086AD3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 094/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 025/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME- CNPJ sobnº 10.541.005/0001-85,constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de fardamento. Com vigência de 12 meses. No valor de R$515.938,50.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:D3EC9BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 090/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 023/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME- CNPJ sobnº 10.541.005/0001-85,constitui objeto do presente contrato, a aquisição parcelada de kit´s escolares. Com vigência de 12 meses. No valor de R$494.725,67.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:B1D46B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 095/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 026/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA- CNPJ sobnº 19.288.546/0001-18,constitui objeto do presente contrato, a aquisição parcelada de de livros didáticos. Com vigência de 12 meses. No valor de R$259.000,00.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:F54EA12C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 095/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 026/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: C.A DE OLIVEIRA NASCIMENTO-ME- CNPJ sob nº 13.344.238/0001-86, constitui objeto do presente contrato, a aquisição parcelada de de livros didáticos para ensino infantil e fundamental para atender as necessidades da Secretária de Educação deste município. Com vigência de 12 meses. No valor de R$74.400,00.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:9ED13868

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 088/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 021/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: BRUNO E CARLA COMERCIO LTDA -ME- CNPJ sob nº 13.344.533/0001-32, constitui objeto do presente contrato, a aquisição parcelada de material de expediente. Com vigência de 12 meses. No valor de R$365.424,40.

Agrestina, em 03 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:423201E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 032/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização, assim como suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos sistemas: portal da transparência, serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC), sistema de ouvidoria e sistema de emissão de contracheque online. Valor: 30.800,00. Data e hora de abertura: 23/10/2017 ás 09:00hs. José Edvaldo Duarte – Pregoeiro. Agrestina, 03 de outubro de 2017. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 03 de outubro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:79D83D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, assim como suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos softwares. Valor: 139.444,80. Data e hora de abertura: 23/10/2017 ás 11:00hs. José Edvaldo Duarte – Pregoeiro. Agrestina, 03 de outubro de 2017. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 03 de outubro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:5DFC7C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de implantação, conversão de dados e desenvolvimento de um portal gerenciável, suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, manutenção e treinamento para capacitação de personalização de layout, para gestão publica

municipal, permitindo a licença num período de 12 (doze) meses, desenvolvimento de aplicativo para celulares android e IOS, hospedagem do portal. Valor: 17.226,66. Data e hora de abertura: 23/10/2017 ás 13:00hs. José Edvaldo Duarte – Pregoeiro. Agrestina, 03 de outubro de 2017. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 03 de outubro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:A809D844

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO

Portaria nº 605/2017

Considerando o disposto no art. 232, § 1º, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de PE), aplicável ao Município de Aliança, que determina que no caso de dois ou mais indiciados, **o prazo será comum e de vinte dias, para ser apresentada a defesa junto a Comissão de Inquérito Administrativo.**
O § 4º, do mesmo dispositivo legal também prevê que mediante requerimento do indiciado, o prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.
Sendo assim, resolve está Comissão retificar prazo para apresentar defesa, determinando que o **mesmo será comum de 20 dias.**
Por economia processual, respeitando os princípios da eficiência e legalidade, deve o presente despacho ser divulgado no site do Município e no mural de todas as escolas municipais, bem como no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Aliança - PE, em 28 de setembro de 2017

GLEISY TAVARES DE ARAUJO
Presidente da Comissão

LILIAM MARINHO DA SILVA
Membro da Comissão

ANA CLAUDIA DE ARAUJO
Membro da Comissão

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:BA98843E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

PROCESSO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 059/2017. CPL Pregão Nº 026/2017. Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim – PE. Valor máximo estimado mensal : R$ 337.291,60 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), perfazendo um valor máximo estimado anual de: R$ 3.372.916,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais). Data e Local de Abertura da Sessão: 23/11/2017 às 09:00h., Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81)3638-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitabomjardim2017@gmail.com

Bom Jardim/PE, 03 de outubro de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:630B91E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação com exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPPe Microempreendedor Individual – MEI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 – Objeto Nat.: FORNECIMENTO – Objeto Descr: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS, EM FORMA DE COMODATO, GARRAFAS DE 500ML E TAXA DE REPOSIÇÃO DE GARRAFÕES PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.Valor Máximo Aceitável:R$ 22.694,10 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos), sendo: ITEM 01: R$ 16.800,00; ITEM 02: R$ 494,10 e ITEM 03: R$ 5.400,00. Data de Abertura: 20/10/2017 às 09h00min.A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada naRua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail camaracabopregao@gmail.com, fone: (81)3521.3195 / 3521.0829.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B7A41D83

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA
PORTARIA FMDDCA Nº 003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 01/09/2017 a 31/12/2017, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº

3.555, de 08 de agosto de 2000, que "Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns" e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", e

Considerando o disposto na alínea *c*, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/09/2017 a 31/12/2017**, a **Pregoeira Presencial e Eletrônica** abaixo nominada, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES, Mat. 043088. – **Pregoeira Presencial e Eletrônica**.
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA COSTA, Mat. 032154.
FILIPE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **15 de setembro de 2017.**

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:537DB660

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA
PORTARIA FMDDCA Nº 004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 01/09/2017 a 31/12/2017, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que "Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns" e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", e

Considerando o disposto na alínea *c*, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/09/2017 a 31/12/2017**, a **Pregoeira Presencial e Eletrônica** abaixo nominada, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO, Mat. 043089. – **Pregoeira Presencial e Eletrônica**.
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA COSTA, Mat. 032154.
FILIPE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **15 de setembro de 2017.**

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8EA12045

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Autoriza o pagamento de Abono para compra de livros, pelos professores da rede pública Municipal, na XI Bienal Internacional do Livro de Pernambuco e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O pagamento de Abono no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em única parcela, para os professores da rede pública municipal, com a finalidade de aquisição de livros na XI Bienal Internacional do Livro de Pernambuco.

Art. 2º Os professores que receberem o valor do referido Abono, deverão apresentar a comprovação da aquisição do(s) livro(s), mediante Nota Fiscal ou recibo, junto à Secretaria de Educação do Município, com cumprimento ao princípio da finalidade.

§1º Aqueles professores que não comprovarem a compra do(s) livro(s), conforme determinado *caput*, deverão ressarcir ao Município no mês subsequente ao recebimento do Abono.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 29 de setembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação
SME

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B2CC82CA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 106/2017.

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a CI nº 1094 de 28/09/2017 – SEARH,

RESOLVE;

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH, para a Secretaria Municipal de Educação - SME.

Mat.	Nome	Função
899	RISONILDA LUCENA MOURA DA SILVA LEAL	PROGRAMADOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B34042FE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 107/2017.

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a CI nº 1096 de 28/09/2017 – SEARH,

RESOLVE;

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA.

Mat.	Nome	Função
2606	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C65E7058

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 108/2017.

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a CI nº 1098 de 28/09/2017 – SEARH,

RESOLVE;

Art. 1º - TRANSFERIR os servidores abaixo relacionado, lotados na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH, para a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP.

Mat.	Nome	Função
2785	JOSE ANTONIO MARTINS	SERVENTE
2850	ELIAS JOSE DA SILVA	AJUDANTE DE MECÂNICO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:352C86D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa nº**. 017/PMCSA-SME/2017. **Processo Licitatório nº.** 131/PMCSA-SME/2017. **Processo Administrativo nº.** 220/2017 Tramitação 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto:** Locação do imóvel situado na ETR do Garajau, n° 5668, Granja Morada Nova, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.000-000, a ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Vereador Severino Bezerra Marques, através da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. **Locatário:** Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Engenho Ipiranga CNPJ 11.333.655/0001-06, representada por sua presidente a Srª Maria Serrate Cabral da Silva, CPF/MF sob o n.º 194.047.274-15. **Valor Total:** R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de Outubro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AE7E67C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a Dispensa nº. 018/PMCSA-SME/2017. Processo nº 132/PMCSA-SME/2017. Tramitação 1ª CPL. Natureza do **Objeto:** Locação de imóvel – Descrição do Objeto Locação do imóvel situado na Avenida Refibrás, nº 311, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Padre Henrique Vieira, através da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. **Locatário:** Espólio de Paulino Luiz da Silva, CPF/MF sob o n° 047.005.504-90. **Valor Total:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:845D6465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SECOM/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Comunicação Social - **Processo Administrativo**: Nº 070/2017 - **Processo Licitatório**: 037/PMCSA-SECOM/2017 - **Modalidade**: **CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SECOM/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Técnica e Preço, para a Contratação de Empresa de Serviços de Publicidade e Propaganda, Planejamento de Comunicação e Marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender as demandas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – **Valor Máximo Aceitável**: 4.000.000,00 (quatro milhões) - **Data/Hora: 20/11/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **cpl-editais@cabo.pe.gov.br** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1479F96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMAS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Assistência Social - informa o **Processo Administrativo**: Nº 261/2017 - **Processo Licitatório**: 007/FMAS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMAS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus, para atender a População Carente do Município – **Valor Máximo Aceitável**: 57.391,74(cinquenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) - **Data/Hora: 19/10/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:13D9FA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - informa o **Processo Administrativo**: Nº 260/2017 - **Processo Licitatório**: 003/FMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMDS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toldos tipo pirâmide – **Valor Máximo Aceitável:** 14.499,95(quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) - **Data/Hora: 19/10/2017 às 10h30min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A99A7921

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Cachoeirinha, através da Presidente da Câmara, em conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS n° 001/2017 que após realizada a devida análise ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Mivaq Construções Eireli – EPP, foi conhecido o recurso, e negado PROVIMENTO, DECLARANDO DESCLASSIFICADA A EMPRESA RECORRENTE. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sede da Câmara Munici.pal de Cachoeirinha – PE,

localizada na Rua Alexandre Protásio, 64, fone: (81) 3742-1199 – e-mail:
cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira.

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5FC47BD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - UG: P.M.C., F.M.S. E F.M.A.S. DE CAETÉS

Processo Nº: 049/2017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2017. Serviços. Contratação de empresa para segurar a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caetés. Valor: R$ 172.623,92. Data e Local da Sessão de Abertura: 18/10/2017 às 09:00h site:
www.licitacoes-e.com.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 18/10/2017 às 12:00h site:
www.licitacoes-e.com.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site
www.licitacoes-e.com.br. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783-1126, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de do e-mail:
cplcaetes@gmail.com.

Caetés, 03 de Outubro de 2017.

GEOPSON C. D. DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5CD7CDEE

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 256/2017. PROCESSO 044/2017

Contrato Nº. 256/2017. Processo 044/2017. CPL. Contratação de empresa para substituição da Drenagem das Ruas HILDA DE LIMA SAMPAIO e JOSÉ FRAZÃO na cidade de Caetés/P. Contratada: **MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA – ME**. CNPJ: 02.326.529/0001-25, pelo valor de R$ 106.332,47. Vigência: de 14/09/2017 a 14/12/2017.

Caetés, 14/09/2017.

GILVAN ALVES DA SILVA.
Secretário de Obras

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:ABEC27C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS 01 e 07 DE 2017 QUE DISPOEM SOBRE INTERVENÇÃO COOPERATIVA DA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DO RAMO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAMARAGIBE/PE – COOPER UNE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a composição amigável acerca das irregularidades apontadas nos decretos de intervenção na COOPER – UNE;
CONSIDERANDO que COOPERATIVA se comprometeu a regularizar as irregularidades apontadas pela administração municipal e que o aprimoramento do serviço publico de transporte municipal se dará em conjunto com o Município e com a finalidade precípua de oferecer o melhor serviço possível aos Munícipes;
DECRETA:
Art. 1º Ficam expressamente revogados os decretos 01 e 07 de 2017 que dispuseram sobre a intervenção na COOPERATIVA DA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DO RAMO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAMARAGIBE/PE – COOPER UNE.
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:0F046F47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 522 /2017 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚. 31 da Constituição Estadual, de 27 de junho de 2008, art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2018;

III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV- as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer titulo;

VI- as disposições sobre dividas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII- critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a

comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII- exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX- as disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X- as disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;

XI- as disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII- as disposições sobre controle e fiscalização;

XIII- estabelecer relações de cooperação federativa;

XIV- as disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade; PROJET

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação especifica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constara no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliaria, subvenções sociais, outros benefícios assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxilio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da divida contratual resgatado, reserva de contingência.

VII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VIII- Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

IX - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Secção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas publicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 4°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional especificas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferira prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2018 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI – participação associativa entre os entes federados de forma consorciada;

XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2018, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 6°. Na Elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV- aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Paragrafo único . As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2018, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficientização da gestão pública no Município.

Art. 7°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8°. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da divida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Liquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9°. O Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO III, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput art. 8º, estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2°, do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN Nº 403, de 28 de Junho de 2016 e instruídos com metodologia e memória de calculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da divida publica adequada às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 e Portaria STN nº 274/2016 de 13 de maio de 2016 para Consórcios Públicos editados à luz da lei 11.107/2005.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2018 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚, da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4˚, do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n˚ 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§3°. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I- Amortização, juros e encargos de divida;
II- Precatórios e sentenças judiciais;
III- Indenizações;
IV- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V- Ressarcimentos;
VI- Amortizações de dividas previdenciárias;
VII- Outros encargos especiais.

§4˚ - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Publicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de Dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840 de 21 de dezembro de 2016.

§5º. A classificação institucional identificara as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§6° - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art. 16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º-A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo digito 9 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3˚- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 18. A proposta orçamentária, para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1˚ - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§2˚ - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964

e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2018/2020;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2018/2020;

V - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

VI - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

X - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§3˚ a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de calculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§4º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciando “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§9º - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntarias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20. O limite autorizado para abertura de creditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da divida;
IV-pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V – suplementação ao Poder Legislativo;
VI - despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 21. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2018, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1˚ - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

§2˚ - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 24. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerara a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de

maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 26. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1˚ - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

§3º - Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 29. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2018.

Art. 32. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 33. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Despesas com Pessoal

Art. 34. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 35. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 36. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 37. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Art. 38. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse publico, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.
Art. 40. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a: concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 41. A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio de que trata o §° 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2018, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial

aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Fica autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2018 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério publico da educação básica, observada a legislação federal especifica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de plano de cargos e remuneração do magistério, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000;

Art. 44. Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 45. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotara as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 46. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II
Despesas com Seguridade Social

Art. 47. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social".

Art. 48. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Seção III
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 49. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecera às disposições da Constituição da Republica, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.

Art. 50. Integrara a prestação de contas anual o Relatório Físico-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados a conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficará permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 52. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Seção IV
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art. 53. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.
§2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 39/2010 do CNAS.

§3º. No exercício de 2018 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 54. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 3, §5º, da LC 141/2012.

Art. 55. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 56. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 57. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 58. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 59. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 60. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 61. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 62. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2018, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2018.

Art. 63. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VI
Transferências Voluntarias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 64. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 65. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2018, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2018, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;
II - cultura;
III - saúde
IV - assistência social,
V - infra-estrutura
VI - saneamento básico;
VII- segurança pública;
VIII- combate aos efeitos de alterações climática;
IX- defesa civil;
X- promoção de atividades geradores de emprego e renda;
XI- promoção do turismo e de atividades folclórica, artística e cívicas.

Art. 67. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

Art. 68. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII
Repasses a Instituições Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a titulo de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependera:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que devera ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, ate 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 70. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§1˚ - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constara no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o paragrafo único do art. 69, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º - Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I ao VII do art. 69 desta Lei.

§3º - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos do Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão a fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as clausulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

§6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Participação em Consorcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.

Art. 73. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III – a utilização da modalidade de aplicação “73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”, quando de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;

IV – a utilização da modalidade de aplicação “74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”, quando de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.

V - a utilização da modalidade “93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 274, de 13 de Maio de 2016 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

Seção IX
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76. Nos programas culturais de que trata o artigo 75 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 77. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art. 78. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive

financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 79. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 80. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 81. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados a Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual - PPA, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 82. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.

Art. 84. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 85. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 86. O Poder Executivo, através da secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 87. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites previsto em lei.

Art. 88. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 89. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI
Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 90. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1˚ - Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2˚ - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira.

§3˚ - E vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 91. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 92. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 93. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 94. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 95. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 96. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente liquida do exercício de 2017.

Art. 97. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 98. A limitação do empenho ou de despesa devera ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
Art. 99. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da divida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 100. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 101. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 102. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior a previsão, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 97 e 98 desta Lei.

Art. 103. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 104. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Pode Publico Municipal, conforme o estabelecido no art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Paragrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, e da LRF).

Art. 105 . Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, e da LRF).

DO ORÇAMENTO VII
DOS CAPÍTULOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 106. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 107. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 108. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 109. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 110. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 101 desta Lei, por meio de transferências financeiras.

Art. 111. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 112. Serão consignadas dotações orçamentárias especificas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – despesas de pessoal de apoio ao ensino.

Art. 113. No orçamento de 2018 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 114. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
Art. 115. A Prefeitura poderá manter contas especificas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino.

Art. 116. Os demonstrativos de disponibilidades financeira, deverão apontar os recursos constantes das contas isoladas.

Art. 117. Os conselheiros municipais serão, nomeados por ato do poder executivo.
Art. 118. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração publica custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

Art. 119. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 120. E vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer titulo, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 121. São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancaria que não seja especifica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 122. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPITULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 123. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 124. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 125. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 126. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 125, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 127. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação especifica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 128. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 129. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis especificas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 130. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 131. A implantação dos programas citados no art. 129, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art. 132. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa, a sua inscrição deverá ser informada a Contabilidade Geral do Município através do Sistema de Controle Interno.

PROJETO DA LDO/2009
Seção III
Da Amortização e do Serviço da Divida Consolidada

Art. 133. O Poder Executivo devera manter registro individualizado da Divida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 134. O resgate das parcelas da divida, bem como os encargos, obedecera às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 135. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2018 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2018

Art. 136. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 (cinco) de outubro de 2017 e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art.

124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 137. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo ate 05(cinco) de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 136, desta Lei.

Art. 138. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 139. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 140. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de 2018, até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 do respectivo projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 141. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 142. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:

I-planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II-autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2018.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 143. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 144. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 145. Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 146. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributaria, inclusive com recursos de operações de crédito.

Art. 147. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Publica

Art. 148. As audiências publicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativos Municipal, onde comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2017, junto a Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 149. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

a) que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção IV
Da Política de Fomento

Art. 150. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 151. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação do micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 152. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 154. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

Seção V
Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 155. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 156. Nos termos do inciso I, art. 7° da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 157. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 158. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 159. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 160. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2018.

Art. 161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:EEE54C78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 522 /2017 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2018 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1) Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

2) Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

3) Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

4) Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar,

5) Assistência médica-odontológica e outras ações sociais;

6) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção.

8) Espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

9) Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa Renda;

10) Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

11) Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;

12) Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

13) Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

14) Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

15) Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

16) Incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

17) Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

18) Divulgar as atrações do município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

19) Incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do município;

20) Expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

21) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

22) Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

23) Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

24) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

25) Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura.

26) Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

27) Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

28) Urbanizar as áreas verdes do município;

29) Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

30) Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

31) Desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

32) Instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

33) Criar programas de conscientização ecológica;

34) Atualizar a lei do plano diretor de desenvolvimento físico e territorial do município;

35) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

36) Implantar aterro sanitário;

37) Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

38) Desenvolver um programa de formação continuada para os professores da rede municipal de educação , no sentido de melhorar o ensino.;

39) Ampliar, reformar e construir unidades escolares;

40) Ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

41) Construir creches;

42) Construir unidades de pré-escola;

43) Construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

44) Promover e participar de eventos esportivos.

45) Firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

46) Adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

47) Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do sistema único da assistência social – SUAS;

48) Implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de assistência social – SUAS.

49) Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

50) Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

51) Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

52) Promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

53) Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

54) Adotar, como estratégia de combate à pobreza, uma ação integrada, envolvendo programas de saúde, educação e cultura, habitação, assistência social e de geração de emprego e renda, com a participação dos beneficiários;

55) Estabelecer parcerias para combater à pobreza, incentivando especialmente a solidariedade dos cidadãos;

56) Promover a valorização do idoso e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;

57) Promover a participação do cidadão no desenvolvimento das políticas de afirmação de cidadania, especialmente através do voluntariado;

58) Implementar políticas que afirmem social e culturalmente setores discriminados ou que necessitem ter seus direitos reafirmados;

59) Democratizar o acesso da população de menor renda à moradia de qualidade, com a participação dos movimentos por moradia e outros setores na definição de diretrizes, metas, programas, ações e fontes de recursos.

60) Imprimir conteúdo ambiental às políticas públicas municipais;

61) Desenvolver a corresponsabilidade e a participação da sociedade como pré-condição para o sucesso da política ambiental;

62) Intensificar a captação de recursos para o sucesso da política ambiental;

63) Preservar as áreas verdes e de mananciais hídricos, desenvolvendo na população a cultura da conservação e proteção ambiental.

64) Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade;

65) Implementar um modelo participativo, descentralizado e transparente de gestão do sistema de saúde;

66) Adotar o atendimento junto à família como principal estratégia para a mudança do modelo de atenção à saúde no município;

67) Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos;

68) Garantir o respeito e incorporação, pelas unidades educacionais, da identidade social, cultural, afetiva, étnica, de gênero e física do aluno, considerando a singularidade do indivíduo – a diferença – como parâmetro para a educação;

69) Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos;

70) Considerar a informática e as novas linguagens de comunicação, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação, como aspectos indissociáveis do processo educacional;

71) Estabelecer critérios de acesso às escolas de forma democrática e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta de vagas;

72) Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais;

73) Dar condições de acesso à Educação aos jovens e aos adultos fora da idade escolar regular, incluindo lazer e cultura no processo educacional;

74) Fortalecer a cultura, através do apoio às atividades e manifestações culturais, bem como o desenvolvimento de uma política de manutenção e preservação do patrimônio histórico, cultural, documental e artístico;

75) Estimular o cooperativismo como forma de organização de produtores culturais;

76) Constituir uma identidade urbana, valorizando a diversidade cultural, étnica e de bairros, bem como a cultura do trabalho;

77) Considerar o paisagismo como elemento constitutivo do desenvolvimento urbano;

78) Criar mecanismos para captação de recursos;

79) Implantar o plano diretor de desenvolvimento municipal;

80) Ampliar e diversificar a cobertura dos serviços de água e esgotamento sanitário;

81) Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos e a limpeza urbana;

82) Desenvolver práticas de redução, triagem e reciclagem de resíduos sólidos;

83) Incentivar o debate regional e a busca de soluções para a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, bem como as práticas de reciclagem, reaproveitamento e reuso de materiais;

84) Perseguir a excelência na prestação de serviços de manutenção urbana;

85) Potencializar o uso de instalações municipais, integrando usos e serviços e permitindo maior usufruto e conforto à população;

86) Minimizar os impactos negativos das obras e serviços públicos no cotidiano dos cidadãos;

87) Estimular a participação direta da sociedade organizada e da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana e sua manutenção;

88) Viabilizar mecanismos de urbanização consorciada que permitam ao município um maior desenvolvimento;
89) Organizar o sistema viário municipal;

90) Estruturar e informatizar o Controle / Acompanhamento de Obras.

91) Incentivar o desenvolvimento do turismo como alternativa econômica para o município e para a região;

92) Buscar novas fontes de financiamento das ações de turismo, esporte e lazer;

93) Tornar o lazer elemento fundamental de qualidade de vida no município, diversificando e descentralizando as atividades;

94) Estruturar um calendário de Eventos e promover competições que contemplem as diversas manifestações esportivas do município, buscando parcerias com as federações, ligas e associações esportivas;

95) Fortalecer o trabalho de base de formação esportiva, visando a saúde, o lazer e a preparação de atletas.

96) Utilizar os sistemas de informação e as novas tecnologias na busca da agilidade, da simplificação de tarefas, da redução do custo das operações e da prestação direta e transparente de serviços e informações;

97) Contribuir para a democratização do acesso à Tecnologia de Informação;

98) Implantar espaços de descentralização territorial do atendimento ao público;

99) Instituir canais de informação e participação do servidor;

100) Dar continuidade ao processo de valorização e capacitação dos servidores para o novo modelo de gestão;

101) Adequar o arcabouço legal de direitos e deveres do servidor à nova realidade da administração pública;

102) Instituir sistema de avaliação de desempenho e de resultado que assegure participação dos usuários dos serviços e que seja ancorado em indicadores objetivos e estreitamente ligado às metas estabelecidas no planejamento estratégico de cada área;

103) Instituir política salarial visando a valorização e reconhecimento dos servidores, de acordo com a maturidade e qualificação profissional, produtividade, desempenho, resultado, sempre com vistas à melhoria da qualidade do serviço prestado e compatível com a capacidade orçamentária e a legislação vigente;

104) Criar mecanismos de controle da arrecadação e da cobrança administrativa;

105) Instituir e implantar núcleo de geoprocessamento;

106) Unificar e georeferenciar as bases cadastrais e cartográficas do município;

107) Divulgar e controlar a legislação tributária do município;

108) Estruturar, regulamentar e informatizar o Controle do Uso do Solo;

109) Estruturar e informatizar o Controle / Acompanhamento dos Planos de Ações;

110) Implantação de rede local e de longa distância;

111) Implantação do serviço de atendimento ao cidadão.

112) Incentivar a produção de comercialização de sementes e mudas para pequena produção agrícola;

113) Incentivar a agricultura familiar;

114) Incentivar a Piscicultura e a Caprinocultura;

115) Promover o desenvolvimento do sistema de informações agropecuárias;

116) Apoiar a comercialização e o abastecimento de produtos agropecuários, controlando e orientando os produtores de acordo com a demanda do mercado;

117) Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

118) Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;

119) Adequar as despesas correntes à arrecadação;

120) Reduzir significativamente o déficit financeiro;

121) Promover incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem;

122) Universalizar, até 2021, em regime de colaboração,a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em centros municipais de educação infantil de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do plano municipal de educação.
123) Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

124) Universalizar, até 2021, e em regime de colaboração com o estado, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, elevando, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
125) Universalizar, em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
126) Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
127) Ofererer, educação em tempo integral no mínimo 50% (cinquenta por cento), das escolas públicas de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica
128) Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as metas projetadas para o ideb.
129) Ampliar, em regime de colaboração união e estado a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, contribuindo para a redução das desigualdades sociais entre as populações das zonas urbana e rural e igualar a escolaridade entre negros e não negros.

130) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final do terceiro ano da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste plano.
131) Oferecer, em regime de colaboração com estado e união, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
132) Implantar, em regime de colaboração com o estado e união, a educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.
133) Ampliar as possibilidades de ingresso e permanência ao ensino superior, priorizando as instituições públicas e a qualidade da oferta, de modo a elevar as taxas de matrícula especialmente da parcela da população compreendida na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, em regime de colaboração com a união e estado na vigência deste plano.
134) garantir, em regime de colaboração entre a união e o estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da ldb, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
135) Estimular a formação em nível de pós-graduação lato e stricto sensu dos professores da educação básica, durante a vigência deste plano, bem como a formação continuada dos demais profissionais da educação básica em suas respectivas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
136) Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano, apoiado no regime de colaboração entre os entes federados.
137) Assegurar, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal, em até 3 (três) anos após a provação deste plano.
138) Propor condições, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste pme, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.
139) Ampliar o investimento público em educação pública, acompanhando o aumento progressivo da aplicação do produto interno bruto – pib em educação, como previsto no pne, e fortalecendo os mecanismos de arrecadação local.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:795DB3A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE LICITAÇÃO : PROCESSO Nº: 022/2017 – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 013/2017

Processo Nº: 022/2017 – Pregão Presencial (SRP) nº. 013/2017 - Comissão: CPL – Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Valor estimado de R$ 175.158,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais). Data de Julgamento: 16/10/2017 às 09:00 horas. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001-27, Carnaíba PE (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Carnaíba, 03 de Outubro de 2017

AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:93A9885D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 320 / 2017

Designa Servidor como Representante da Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE, junto a SDH/PR na Ação de Equipagem de Conselhos Tutelares.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 59, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor **ALLAN-TACYO SOUZA LIMA** como representante do Município na "**Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares**" junto a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:545CEB01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PL65/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Carpina informa que foi vencedora do supracitado processo a empresa CONSTRUTORA SALU BARBOSA LTDA – EPP CNPJ 14.341.080/0001-53, perfazendo o valor global a importância R$ 55.169,75 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h.

Carpina, 03 de outubro de 2017.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL da Prefeitura Municipal do Carpina.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:5D53B424

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 30/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial o Sistema de Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa(as) para Execução parcelada de Serviços em Locação, Manutenção, Montagem e Desmontagem de Estruturas, Equipamentos de Iluminação, equipamentos de sonorização e Cabines sanitárias para realizações de eventos Municipais durante o período de 12 (doze) meses. Estimativa de Valor Orçado **R$ 335.157,33 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais, trinta e três centavos)**. Abertura **18/10/2017** às **9hs.** informação e obtenção do edital e anexos na CPL da prefeitura, sito à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-centro, Cupira - PE, os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, do horário das 07:00 às 13:00h ou através de solicitação via email:
licitacao@cupira.pe.gov.br

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:CA3627B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 31/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2017

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação no sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas por um período de 12 (doze) meses. Estimativa de Valor Orçado **R$ 31.307,75 (trinta e um mil trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Abertura **19/10/2017** às **9hs.** informação e obtenção do edital e anexos na CPL da prefeitura, sito à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-centro, Cupira - PE, os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, do horário das 07:00 às 13:00h ou através de solicitação via email:
licitacao@cupira.pe.gov.br

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:546EC690

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. CPL nº 033/2017. OBJETO: registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados aos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino de Escada/PE. **ABERTURA**: 19 de Outubro de 2017, às 09:00 horas. **LOCAL**: Rua Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - Pernambuco. Fone: (081) 3534-1400. **EDITAL** à disposição dos interessados no endereço acima citado, devendo portar CD/Pen Drive para cópia dos arquivos.

Escada (PE), 03 de Outubro de 2017.

PHIERRE SALES DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Phierre Sales Dias
Código Identificador:74211A8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 400/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, CONVITE Nº 008/2017, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, CEO, CAPS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROJETO BÁSICO,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA – ME, (SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGA), CNPJ nº 05.051.796/0001-25,** Valor: **R$ 24.438,99 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, Vigência: 31/12/2017, Data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:E06C1E71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n° 053/2017**, de 04 de Setembro de 2017, cujo objeto é o **registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para diagramação e impressão de material gráfico para atender a Prefeitura, Fundo Municipal de**

Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da presente Ata, favorecendo a empresa **JMJ COMERCIO DE GAS E OXIGENIO LTDA** para todos os itens, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.390/0001-69, perfazendo um total de R$ 158.417,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezessete reais), por ter apresentado a melhore proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Floresta – PE, 03 de Outubro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:4E71847D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n° 045/2017**, de 14 de Agosto de 2017, cujo objeto é a **aquisição de material (fralda, toalha, meia, absorvente etc.) para atender as necessidades do Programa Natalidade Digna, vinculado ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social da cidade de Floresta**, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da presente Ata, favorecendo a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA GERVASIO PIRES COMERCIO EIRELI** para todos os itens, inscrita no CNPJ sob o nº 24.116.480/0001-19, perfazendo um total de R$ 17.272,00 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais), por ter apresentado a melhore proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Floresta – PE, 03 de Outubro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:3EDD1B79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2017

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n° 052/2017**, de 04 de Setembro de 2017, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de material esportivo (bola, rede, apito etc.) para atender as necessidades da Diretoria de Esportes do Município de Floresta**, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da presente Ata, favorecendo as empresas **LIVRARIA E PAPELARIA GERVASIO PIRES COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.116.480/0001-19 para os itens 01, 02, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 31, 32, 33, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 71, 77, 78, 84, 85 e 86, totalizando um valor de R$ 41. 683,20 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), **NADIA BRIGADEIRO EDUARDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.116.480/0001-19 para os itens 03, 05, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83 e 87, totalizando um valor de R$ 49.446,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), por ter apresentado a melhore proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Floresta – PE, 03 de Outubro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:22BCD11B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo 082/17 – Pregão Presencial 055/17

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Floresta, no uso de suas atribuições legais e, dando provimento ao pedido de impugnação do edital do Pregão acima citado, impetrado pela empresa **LABINBRAZ COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 73.008.682/0001-52**. **RESOLVE**: fazer alteração nas especificações do Lote 003 do presente edital, publicado anteriormente, retirando do mesmo o texto **MODELO CHEM WELLT.**

A data da Sessão fica prorrogada para o dia 13/10/2017 às 13h30m.

Permanecendo inalterados os demais atos publicados anteriormente.

O referido Lote 003, após modificado passa a ter as especificações a seguir:

ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO
VELOCIDADE NOMINAL: ATE AOO TESTES

Item: 01
Especificação do Objeto:
HORAS. – REAGENTES: VOLUME DE ASPIRAÇÃO 2UL.A 400UL; BANDEJA REF)RIGERADA PARA 12 REAGENTES; FRASCOS DE 5, 15 E 30ML; DETECTOR DE NÍVEL PARA REAGENTES, - AMOSTRAS: BANDEJAS COM 23 POSIÇÕES (CALIBRADORES, CONTROLES E EMERGENCIAIS) PARA TUBOS PROMÁRIOS OU CUBETAS; VOLUME MÍNIMOS DE ASPIRAÇÃO 2UL, ANALISE IMEDIATA DE AMOSTRAS DE URGÊNCIA (STAT), RETORNO AUTOMÁTICO NA EXECUÇÃO DOS TERSTES APÓS ENCERRAMENTO DAS AMOSTRAS STAT, - REAÇÃO: CUBETAS DE RESINA ÓPTICA DESCARTÁVEIS, VOLUME MÍNIMO DE REAÇÃO 240UL, TEMPERATURA DE REAÇÃO 25 E 37 GRAUS C, - METODOLOGIAS: TESTES BIOQUÍMICOS E IMUNOQUIMICOS (TURBIDIMETRIA); CINETICA E PONTO FINAL; CALIBRADORES LINEARES E NÃO LINEARES, - SISTEMA FOTOMETRICO FOTOMETRO COM 7 FILTROS INTERFERENCIAIS (340, 380, 405, 505, 454, 580, 630 NM) COM POSIBILIDADE DE ADIÇÃO DE MAIS UM FILTRO OPCIONAL LAMPADA HALOGENA DE TUNGSTENIO; LEITURA MONOCROMATICA OU BICROMATICA, FAIXA DE ABSORBANCIA 0,0 A 3,0 ABC – SISTEMA DE HOMOGENEIZAÇÃO COM VELOCIDADE PROGRAMAVEL. – SISTEMA DE LAVAGEM: LAVAGEM DA SONDAS (INTERNAS E EXTERNAS), - SISTEMA DE PIPETAGEM - SONDA ÚNICA PARA REAGENTES E AMOSTRAS, - CONNTROLE DE QUALIDADE: ARMAZENAMENTO DOS VALORES DE CONTROLES, PODENDO SER VISUALIZADOS GRAFICAMENTE(LEVERY-JENNINNGS), - SISTEMA DE INTERFACE: BIDIRECIONAL, - SOFTWARE: AMBIENTE WINDOWS. – DIMENSÕES: 530, X 580 X 500 X 400 MM (C X L X A); PESO 15 KG, - ALIMENTAÇÃO: 110/220V (BIVOLT AUTOMÁTICO); CONSUMO: 160W FREQUENCIA: 50/60 HZ.
Quantidade: 01
Valor Unitário: R$ 79.800,00
Valor Total: R$ 79.800,00

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:399D1263

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

Processo nº 042/2017 - Concorrência Pública nº 001/2017. O Município de Frei Miguelinho/PE, através da Secretaria de Administração, determina a SUSPENSÃO para rerratificação até ulterior deliberação da Concorrência Pública nº 001/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar e executar os serviços de limpeza urbana do Município, conforme projeto básico, publicado no D.O.E/PE – Poder Executivo, 20 – 2017 - nº 154, do dia 16.08.2017; na Folha de Pernambuco, do dia 16.08.2017; e mural da Prefeitura de Frei Miguelinho, pelos motivos de fato e de direito expendidos nos autos do processo licitatório. Neste ato, convoca-se os licitantes participantes da sessão pública ocorrida em 14.09.2017, às 8:00h, para retirada dos envelopes lacrados contendo as propostas de preços naquela data apresentados.

Frei Miguelinho, 03 de Outubro de 2017

AUGUSTO CÉSAR PINTO DO NASCIMENTO
CPL.

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:BBE8229D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
LEI Nº 1.160/2017.

Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município para o período da legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu PROMULGO a seguinte LEI:
Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município da Gameleira, para a legislatura iniciada em janeiro de 2017 e com término em dezembro de 2020, fica mantido no mesmo valor estabelecido pela Lei Municipal nº 1.153/2016.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em parcela única.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Gameleira, 26 de setembro de 2017.

SONILDO JOSÉ PIMENTEL
Presidente

LOIDE DE ALMEIDA SOUZA RODRIGUES	*JOÃO ROGÉRIO DOS SANTOS DE LIMA*
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A5BFB441

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 016/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 016/2017. CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:F1859543

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 005/2017. DISPENSA Nº 005/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 020/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 020/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ELIZAMA MARIA E SILVA EIRELI – ME. CNPJ: 22.423.778/0001-46. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:B851CE7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 014/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 014/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:52A7DD09

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.159/2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I-	as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II-	estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2018;
III-	as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV-	as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V-	as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
VI-	as disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII-	critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
VIII-	exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
IX-	as disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X-	as disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
XI-	as disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XII-	as disposições sobre controle e fiscalização;
XIII-	estabelecer relações de cooperação federativa;
XIV-	as disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade; PROJET

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistenciais, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida mobiliária, subvenções sociais, outros benefícios assistenciais, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxílio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da dívida contratual resgatado, reserva de contingência.

VII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VIII- Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

IX - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Secção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a

obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 4°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2018 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI – participação associativa entre os entes federados de forma consorciada;

XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2018, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 6°. Na Elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV- aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Parágrafo único . As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2018, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficientização da gestão pública no Município.

Art. 7°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8°. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9°. O Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO III, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput art. 8º, estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2°, do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN Nº 403, de 28 de Junho de 2016 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública adequada às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 e Portaria STN nº 274/2016 de 13 de maio de 2016 para Consórcios Públicos editados à luz da lei 11.107/2005.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2018 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚, da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4˚, do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n˚ 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§3°. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se às despesas de:

I-	Amortização, juros e encargos de dívida;
II-	Precatórios e sentenças judiciais;
III-	Indenizações;
IV-	Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V-	Ressarcimentos;
VI-	Amortizações de dívidas previdenciárias;
VII-	Outros encargos especiais.

§4˚ - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de Dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840 de 21 de dezembro de 2016.

§5º. A classificação institucional identificar as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§6° - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art. 16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º-A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3˚- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 18. A proposta orçamentária, para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1˚ - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§2˚ - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2018/2020;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2018/2020;

V - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

VI - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

X - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§3˚ a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

• Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§4º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciando “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§9º - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20. O limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V – suplementação ao Poder Legislativo;
VI - despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 21. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2018, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1˚ - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

§2˚ - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 24. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerará a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 26. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1˚ - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

§3º - Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 29. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2018.

Art. 32. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 33. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas com Pessoal

Art. 34. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 35. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 36. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 37. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Art. 38. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde

e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 40. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a: concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 41. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §° 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Fica autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2018 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, observada a legislação federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de plano de cargos e remuneração do magistério, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000;

Art. 44. Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 45. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 46. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II
Despesas com Seguridade Social

Art. 47. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social".

Art. 48. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Seção III
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 49. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.

Art. 50. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Físico-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficará permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 52. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Seção IV
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art. 53. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 39/2010 do CNAS.

§3º. No exercício de 2018 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 54. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 3, §5º, da LC 141/2012.

Art. 55. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 56. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 57. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 58. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 59. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 60. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 61. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 62. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2018, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2018.

Art. 63. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VI
Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 64. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 65. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2018, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2018, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I -	educação, inclusive profissional;
II -	cultura;
III -	Saúde
IV -	assistência social,
V -	infra-estrutura
VI -	saneamento básico;
VII-	segurança pública;
VIII-	combate aos efeitos de alterações climática;
IX-	defesa civil;
X-	promoção de atividades geradoras de emprego e renda;
XI-	promoção do turismo e de atividades folclórica, artística e cívicas.

Art. 67. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

Art. 68. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII
Repasses a Instituições Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 70. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§1˚ - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o parágrafo único do art. 69, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º - Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I ao VII do art. 69 desta Lei.

§3º - Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos do Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

§6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.

Art. 73. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III – a utilização da modalidade de aplicação “73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”, quando de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;

IV – a utilização da modalidade de aplicação “74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”, quando de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.

V - a utilização da modalidade “93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 274, de 13 de Maio de 2016 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

Seção IX
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76. Nos programas culturais de que trata o artigo 75 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 77. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art. 78. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 79. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 80. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 81. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados a Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual - PPA, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 82. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.

Art. 84. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 85. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 86. O Poder Executivo, através da secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 87. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites previsto em lei.

Art. 88. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 89. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI
Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 90. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1˚ - Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2˚ - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira.

§3˚ - E vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 91. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 92. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 93. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 94. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 95. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 96. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017.

Art. 97. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 98. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 99. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da divida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 100. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 101. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 102. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior a previsão, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 97 e 98 desta Lei.

Art. 103. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 104. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme o estabelecido no art. 50,§3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, e da LRF).

Art. 105 . Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, e da LRF).

DO ORÇAMENTO VII
DOS CAPÍTULOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 106. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 107. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 108. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 109. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 110. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 101 desta Lei, por meio de transferências financeiras.

Art. 111. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e

convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 112. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – despesas de pessoal de apoio ao ensino.

Art. 113. No orçamento de 2018 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 114. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 115. A Prefeitura poderá manter contas especificas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino.

Art. 116. Os demonstrativos de disponibilidades financeira, deverão apontar os recursos constantes das contas isoladas.

Art. 117. Os conselheiros municipais serão, nomeados por ato do poder executivo.

Art. 118. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

Art. 119. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 120. E vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 121. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 122. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 123. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 124. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 125. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 126. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 125, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 127. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 128. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 129. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 130. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecerá às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 04

de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 131. A implantação dos programas citados no art. 129, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art. 132. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa, a sua inscrição deverá ser informada a Contabilidade Geral do Município através do Sistema de Controle Interno.
PROJETO DA LDO/2009
Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 133. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 134. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 135. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2018 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2018

Art. 136. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 (cinco) de outubro de 2018 e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 137. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 05(cinco) de setembro de 2018, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 136, desta Lei.

Art. 138. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 139. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 140. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária de 2018, até o dia 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 do respectivo projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 141. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 142. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:

I-planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II-autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2018.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 143. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 144. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 145. Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 146. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

Art. 147. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Pública

Art. 148. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativos Municipal, onde comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2017, junto a Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 149. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

• que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

• convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - quanto ao Poder Executivo:

• receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção IV
Da Política de Fomento

Art. 150. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 151. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação do micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 152. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 154. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

Seção V
Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 155. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 156. Nos termos do inciso I, art. 7° da Lei 4.320/64, está autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 157. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 158. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 159. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 160. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2018.

Art. 161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A66BA6E2

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 012/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 012/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:298FD356

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 281/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Maria Lindaci Gomes de Lima, mat. 39-1,** Agente Administrativa, foi admitida por meio de Concurso Público, tendo sua posse registrada em 16 de outubro de 1996; contando, portanto, com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, o requerimento da referida servidora que pleiteia Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio;

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder à servidora **Maria Lindaci Gomes de Lima, mat. 39-1,** Agente Administrativa, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 02 de outubro a 01 de dezembro do corrente ano, perfazendo um total de 02 (dois) meses, devendo a mesma retornar às suas atividades a partir do dia 02 de dezembro de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

(Republicada)

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55AC2A56

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0284/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o servidor **José Carlos Gomes de Souza, mat. 30-1,** Professor, foi admitido por meio de Concurso Público, tendo sua posse registrada em 02 de abril de 1990, contando portanto com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, o requerimento do referido servidor que pleiteia Licença Prêmio, correspondente ao segundo decênio;

CONSIDERANDO, que o servidor gozou Licença Prêmio referente ao segundo decênio, no período de 03 de agosto a 1º de outubro de 2016, por meio da Portaria nº 0133/2016.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder ao servidor **José Carlos Gomes de Souza, mat. 30-1**, Professor, o direito de Licença Prêmio referente ao 2º (segundo) decênio, com gozo no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017, perfazendo um total de três meses, devendo o mesmo retornar às suas atividades a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:000DCA38

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000134/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr. JOSÉ GIVALDO DE GOES LEITE".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** ao servidor **JOSÉ GIVALDO DE GOES LEITE,** no cargo de Desenhista, Nível PE-18, Matrícula Funcional nº 1022, portador do RG nº 2.359.980 SSP/PE e CPF nº 330.533.244-15, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, pelo período de 12 de Setembro de 2017 até 10 de Novembro de 2017, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2003.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 12 de Setembro de 2017, finalizando seus efeitos em 10 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

(Republicada por incorreção).

Garanhuns, 27 de Setembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66CA0C03

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000139/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. JOSÉ GIVALDO DE GOES LEITE".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** ao servidor **JOSÉ GIVALDO DE GOES LEITE,** no cargo de Desenhista, Nível PE - 18, Matrícula Funcional Nº 1022, portador do RG N° 2.359.980, SDS/PE e CPF/MF N° 330.533.244-15, lotado na Secretaria de Obras, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005 c/c o Artigo 34 da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 01 de Outubro de 2017 e TORNA SEM EFEITO a portaria nº 000134/2017 a contar do dia 30 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 03 de Outubro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria n° 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:93BCF3BA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2017 - PMG

CONTRATO Nº 151/2017 – CPLC. Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS -** CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00. Contratada: **VALOR SUPRIMENTOS – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA - ME** - CNPJ nº 70.066.840/0001-32. Objeto: Aquisição de Mangueiras de led, cordões de led, fitas de led e tubo cilindro snowfall led para utilização durante o evento "a Magia do Natal 2017", a ser realizado no município de Garanhuns. Valor Global: **R$ 212.999,95 (Duzentos e doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**. Prazo de Vigência: 27 de Setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS.
Secretária de Turismo e Cultura

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3D106E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 150/2016** - CPLC, referente a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal. **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17**. Prazo contratual: **15 de Setembro de 2017** à **31 de Dezembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES.
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B59FECD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 978/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA VIANA DE MORAES, Professora**, Matrícula **nº 11851 / 7633**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(180) cento e oitenta dias**, de acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.247 de 31 de março de 2016, que modificou o art. 1° da Lei n° 3.977 de 25/03/2014, com vigência a partir de **08/05/2017 a 03/11/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A2879D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 977/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **ROSALY MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7875**, lotado(a) na **Secretaria de Planejamento e Gestão**, para a **Secretaria de Educação**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **04** de **maio** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6AF07421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 976/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7516,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/01/2015 a 27/01/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05D8A5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 980/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANNYA RACHEL ARAÚJO VILELA, Professora**, Matrícula **nº 11844**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(180) cento e oitenta dias**, de acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.247 de 31 de março de 2016, que modificou o art. 1° da Lei n° 3.977 de 25/03/2014, com vigência a partir de **08/05/2017 a 03/11/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7943ABB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 979/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MONICA ERIKA DA SILVA, Professora**, Matrícula **nº 9103**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(180) cento e oitenta dias**, de acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.247 de 31 de março de 2016, que modificou o art. 1° da Lei n° 3.977 de 25/03/2014, com vigência a partir de **02/05/2017 a 28/10/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32F0BB3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 985/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCICLEIDE LIBERATO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2546**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/04/2017 a 30/04/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8840A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 982/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIELE DA SILVA VALDIVINO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90657**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/04/2017 a 12/04/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CCEFC1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 983/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIANA RODRIGUES PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 11719**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/05/2017 a 09/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:68D62252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 984/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCY DANIELE COSTA SILVA, Recepcionista,** Matrícula **nº 90514**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/05/2017 a 15/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05EFB6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **QUITÉRIA LUCIETE DA SILVA SOUZA, Professora**, Matrícula **nº 10997**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(180) cento e oitenta dias**, de acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.247 de 31 de março de 2016, que modificou o art. 1° da Lei n° 3.977 de 25/03/2014, com vigência a partir de **20/04/2017 a 16/10/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5776E91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 988/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LIZ ELLEN FIGUEREDO COSTA, Enfermeira,** Matrícula **nº 90216**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/05/2017 a 13/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34DA832C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 987/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FEITOSA, Professora,** Matrícula **nº 5185**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/05/2017 a 12/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A030B9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 989/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MORGANA PESSOA NEVES, Professora,** Matrícula **nº 8107**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(12) doze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/04/2017 a 05/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CCFC1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 986/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELIZANGELA SALES DE MILÃO QUEIROZ, Professora,** Matrícula **nº 11538**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/05/2017 a 12/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10040E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 992/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAINA PENA CERQUEIRA FRIAS, Professora,** Matrícula **nº 5245**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/05/2017 a 17/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:22D5BE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 991/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERTA LOPES MARQUES NAZARIO, Professora,** Matrícula **nº 7040**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/05/2017 a 20/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73181216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 995/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SONIA MARIA FERREIRA MATIAS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2384**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/04/2017 a 25/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:897B860E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 993/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALISSON GOMES DA SILVA ROCHA, Professor,** Matrícula **nº 12234**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/05/2017 a 15/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FBA5AC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 994/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JACQUELINE DANTAS GUEIROS, Recepcionista,** Matrícula **nº 90361**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/05/2017 a 17/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E250CCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 997/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDIA CACIA FERREIRA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5446**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**,

Licença para tratamento de saúde, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/05/2017 a 01/06/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2D8B082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 996/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIGUEL MARQUES DA SILVA FILHO, Professor,** Matrícula **nº 2376**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/04/2017 a 26/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E1632A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1000/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

PRORROGAR por **(07) sete dias** a **Licença para tratamento de saúde de MARIA DO SOCORRO SEVERIANO SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 4181**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/04/2017 a 03/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1AF6E882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 998/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SIMONE LIMA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 9002/11008**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(40) quarenta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/04/2017 a 02/06/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F8B4321F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 999/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDIR GOMES DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 3045**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(45) quarenta e cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/04/2017 a 29/05/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:68DE68CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 093/2013 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10.
CONTRATADA: LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE
CNPJ N° 10.639.179/0001-85
OBJETO: Termo de Rescisão Amigável
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79 inciso II da Lei 8.666/93.
DATA DA RESCISÃO: 02 de junho de 2017

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EA3922F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017. CPL. Objeto/Aquisição. Descrição: Aquisição de materiais de construção tipo artefatos de concreto (Tubos) para utilização em sistemas de drenagem para Prefeitura Municipal de Ibimirim. Contratado: Sobral Premoldados Ltda ME – CNPJ 08.717.249/0001-24. Valor Inicial do contrato: R$ 196.600,00 - Valor de acréscimo: R$ 48.700,00. Novo valor do contrato R$ 245.300,00.

Ibimirim, 03/10/2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:DC4EED61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA CPD 009/2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

PORTARIA – CPD Nº 009/2017.

O Dr. José Ribeiro de Souza, Procurador Municipal, matrícula, nº 0002150, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada originalmente pela portaria nº GP nº 2.003/2017, no uso de suas atribuições legais, embasado dos termos da Lei Complementar nº 003/2010, originaria da Lei 2.242/1996, tomando conhecimento da determinação exarada pela Subprocuradora II, OAB/PE 28.174, em 24 de agosto de 2016, no verso do documento oficio 1397/2016, datado de 22 de agosto de 2016, cujo expediente foi encaminhado originalmente pela Dra. Patrícia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, Secretaria de Saúde do Município de Igarassu, que solicita a instauração do processo administrativo destinado a apurar as supostas infrações administrativas cometidas pelo servidor já acima mencionado, que de conformidade com as informações o servidor vem exercendo cumulativamente dois cargos caracterizando assim o vínculo empregatício irregular, de conformidade com a legislação pertinente, notadamente os art. 106 III, IX e X, 107 XVII, 108, 111 a 116, 117 III, art. 122 IX e 136 e seguintes, combinados.
DETERMINO
Autuação desta, com a documentação referenciada e acostada, tratando-se do oficio 1397/2016, datado de 22 de agosto de 2016; consulta trabalhador-resultado obtido através da internet e recebido de pagamento de salário referente ao mês de julho de 2016, figurando como parte processante o município de Igarassu em desfavor do Sr. Armando Jose da Silva.
Determina ainda, que seja feita as comunicações de praxe, ou seja: ao Sr. Procurador Geral deste órgão, bem como as demais autoridades relacionadas com o episódio notadamente a pessoa da Dra. Patrícia Amélia Alves Mendonça, Secretaria de Saúde do Município; Dr. Diego Semman Vaccarine, Secretário de Gestão, bem como encaminhar cópia desta portaria a Procuradoria Geral, com a finalidade de ser feita a publicação através do órgão oficial encarregado para fazer as publicações do município de Igarassu (imprensa competente AMUP) no sentido de que seja publicada urgentemente esta portaria, e de logo faço a designação do servidor efetivo José Sebastião Martins do Carmo, matrícula 2823, fiscal arrecadador, atualmente lotado nesta Procuradoria Geral para desempenhar as funções de Membro – Secretário da referida Comissão nos termos da lei complementar nº 003/2010, oriunda da Lei 2242/1996, art. 137, § 1 do capítulo III do processo disciplinar, requisitando-se ainda através de memorando ao Secretário de Gestão a Ficha Funcional do servidor Armando Jose da Silva, matricula 050166, praticando em fim, todos os demais atos e diligências necessárias para completa elucidação dos fatos e comprovação da sua autoria apontado como suspeito da suposta transgressão disciplinar.
CUMPRA-SE.

Igarassu, 26 de setembro de 2017.

DR. JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
Procurador
Presidente da C.P.D.

Publicado por:
Ingrid Cavalcanti Lacerda Santos
Código Identificador:26FEB76F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 091/2017, PROCESSO Nº 157/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação da Banda FARINGES DA PAIXÃO, através da Empresa SuperNova Produções e Eventos, de responsabilidade do Srº Carlos Henrique Dias da Silva, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, no dia 29 de Setembro de 2017,**com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Igarassu, 30 de agosto de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:157E4D3A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 092/2017, PROCESSO Nº 158/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a Contratação da **Banda EDU E MARAIAL, através da Empresa Victoria Musicais Edições Musicais Ltda - ME de CNPJ nº 12.699.157/0001-36, de responsabilidade do Srº Eduardo José da Silva, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, no dia 27 de Setembro de 2017,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Igarassu, 30 de agosto de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:54DF2754

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 094/2017, PROCESSO Nº 160/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação da Banda É MASSA, através Empresa Associação Pró-Cidadania, CNPJ nº 69.930.345/0001-40, de responsabilidade da Sr.ª Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barreto, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, no dia 30 de Setembro de 2017,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

Igarassu, 31 de agosto de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:366D45B0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 100/2017, PROCESSO Nº 166/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação da ORQUESTRA 100% FREVO, através da Empresa Associação Cultural do Litoral Norte, CNPJ nº 20.937.613/0001-67, com endereço na Rua Santa Ana, 07, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-256, de responsabilidade do Sr.º José Marcos Arcanjo Lisboa, Brasileiro, Portador da cédula de identidade nº 3.051.099 SSP/PE, inscrito no CPF Nº 465.029.474-68, domiciliado na Rua Santa Rosa, 105, Taepe, Igarassu/PE, CEP:53.610-350, para Apresentação Cultural no Evento: Domingo da Gente, em Sítio Histórico, no dia 03 de Setembro de 2017,**c om fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Igarassu, 01 de setembro de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:40C11231

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 093/2017, PROCESSO Nº 159/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação da Banda LIMÃO COM MEL, através da Empresa Bred Viagens e Eventos, de CNPJ nº 08.789.244/0002-98, localizado na Avenida Joaquim Figueira Galvão , nº 09, Triunfo, Igarassu/PE, CEP: 53625-740, de responsabilidade do Srº Márcio Roberto da Silva Santos, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4946207 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 995.713.314-49, domiciliado na Rua Debora Regis de Carvalho, n° 300, Peixinhos, Olinda/PE, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, no dia 28 de Setembro de 2017,**com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Igarassu, 31 de agosto de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:CB552679

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 095/2017, PROCESSO Nº 161/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação do Artista JAIR MIRANDA, através da C. C. Paes Barreto EIRELI – ME (Virtual Empreendimentos), CNPJ nº 27.486.144/0001-56, de responsabilidade do Sr.º Carlos Cavalcanti Paes Barreto, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, no dia 28 de Setembro de 2017,**com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

Igarassu, 31 de agosto de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:AB05E551

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 096/2017, PROCESSO Nº 162/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação do Artista MESSINHO MARRA, através da C. C. Paes Barreto EIRELI – ME (Virtual Empreendimentos), CNPJ nº 27.486.144/0001-56, de responsabilidade do Sr.º Carlos Cavalcanti Paes Barreto, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, no dia 26 de Setembro de 2017,**com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Igarassu, 31 de agosto de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:F1DB7E11

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 099/2017, PROCESSO Nº 165/2017
A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando

a **Contratação das Bandas XINELO DE TONHE (dia 25/09 ás 20:30), SKEMA SOM (dia 27/09 ás 20:30) E ROBERTO MAGNO E BANDA (dia 30/09 ás 22:30), através da empresa: Associação Cultural do Litoral Norte, CNPJ nº 20.937.613/0001-67, de responsabilidade do Sr.º José Marcos Arcanjo Lisboa, para Apresentação Cultural no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, no Palco Central, em Sítio Histórico, nos dias 25, 27 e 30 de Setembro de 2017,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

Igarassu, 01 de setembro de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO,
Secretária Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:8F5CCDFC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017 referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SUS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE EQUIPE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Foi considerada CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA neste processo no valor total de R$ 308.899,44 (Trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) a empresa ADELTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME, conforme autos do processo.

Igarassu, 03 de outubro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira
CPL II.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:A3CE2AA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 005 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção em Paralelepípedos Graníticos, por período de 120 (cento e vinte) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 29/08/2017; www.iguaracy.pe.gov.br - 29/08/2017; Diário Oficial da União - DOU - 29/08/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 29/08/2017; Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE - 29/08/2017; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 29/08/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: A.L.C.A - MANUTENCAO & CONSTRUCOES - ME - CNPJ: 07.832.460/0001-25; CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 19.703.302/0001-54; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99; DNJ CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 12.912.423/0001-67; INOVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 19.420.845/0001-64; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME - CNPJ: 27.014.788/0001-41.* **Às 15:00 horas do dia 03/10/2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO - Presidente; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro. ***Considerações da Comissão: Em 03/10/2017, por volta das 11:00 horas, o Sr. Márcio Sérgio Véras da Silva, apresentou denúncia por escrito, em nome da Empresa ALCA - MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA - ME, conforme anexada aos autos, que em suma trata dos seguintes pontos: a) sumiço da sua certidão de falência e concordata dos documentos de sua habilitação; b) oferecimento de propina por parte outro licitante para sua empresa desistir do processo licitatório. Neste sentir vamos aos seguintes pontos da referida denúncia, que ao nosso sentir, deverá ser desmembrada em 02 (duas) partes para análise imediata e urgente. Em relação a parte da alínea "a" da denúncia, segue in verbis, o trecho ora exposto: "Todos os documentos de Habilitação estavam todos em ordem sendo retirado propositalmente dos documentos a Certidão de Falência e Concordata nº 079/2017" temos que tecer os seguintes comentários: O denunciante não informa que supostamente retirou sua certidão de falência e concordata de sua documentação, fato este que dificulta análise de suposto culpado pelo suposto fato. É de esclarecer que no dia 28/09/2017, às 15:00 horas, ocorreu abertura dos envelopes de habilitações de todas às Empresas envolvidas neste certame, conforme termo de ata nº 003/2017, devidamente publicado no Diário Oficial em 29/09/2017. Neste dia e horário acima narrado, no momento da abertura, estavam presentes toda a equipe da CPL, inclusive com Dr. Augusto Valadares, os representantes legais das Empresas CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA - ME, DNJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME e LM NUNES CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, onde os envelopes, ainda lacrados, foram abertos e rubricados pelos presentes. Durante o transcorrer da análise da documentação, dentro outros fatos, fora observado que a Empresa ora denunciante não tinha apresentado o balanço patrimonial registrado na junta comercial, a Certidão de Falência e concordata expedida pelo Fórum de sua sede e a Certidão de Falência e Concordata expedido pelo PJE, fato este que posteriormente, mais precisamente em 02/10/2017, conforme ata nº 004/2017, devidamente publicado no Diário Oficial em 03/10/2017, foi o motivo da inabilitação da Empresa denunciante. Nesse liame é de observar que os envelopes estavam lacrados, conforme atas em anexos, sendo rubricados pelos presentes, fato este que causa estranheza a denúncia que o mesmo teria sido "retirado" do seu envelope, todavia, ficamos a questionar porque foi retirado ??? O denunciante apenas acusa, sem qualquer comprovação. Outro ponto que merecemos analise repousa no fato que o denunciante informou que todos os seus documentos estavam em ordem, devidamente numerados, todavia, em uma simples análise de sua documentação acostada aos autos observamos que os mesmo, além de não estarem em ordem, NÃO estão numerados !!! É de esclarecer que o denunciante no dia da abertura dos envelopes NÃO compareceu ao certame, mesmo devidamente intimado, todavia, após sua inabilitação, informa que sua certidão "sumiu" dos autos, fato este absurdo. O denunciante pode, por falha, não ter inserido tal documento no envelope de habilitação, fato este comum em meio aos vários documentos ora requeridos, todavia, o denunciante informa que foi retirado 01 (um) documento, porém, após analise, observamos que são 03 (três) documentos que causaram sua inabilitação, ou seja, não seria esse o motivo de sua inabilitação. Em relação a parte alínea "a" da denúncia é de esclarecer que carece de maiores informações sua formalização, por isso, NOTIFIQUE-SE, de forma imediata e urgente, por meio de diário oficial, o representante legal da Empresa ALCA - MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA - ME para apresentar mais informações,***

no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que subsidiem nossa análise/investigação de quem teria "retirado" da sua documentação a certidão de falência e concordata nº 079/2017, apresentar cópia certidão de falência e concordata nº 079/2017 , apresentar cópia da certidão de falência e concordata do PJE, apresentar cópia do balanço patrimonial registrada na junta comercial, tendo em vista que esses 03 (três) documentos foram os motivos de sua inabilitação. Em ato contínuo, requer ainda que seja apresentado a devida comprovação que seus documentos estavam em ordem e devidamente numerados, fato este que NÃO consta nos autos. Por fim, notamos que a administração pública estará sempre aberta para rever seus atos e analisar supostas denúncias, todavia, as mesmas necessitam, pelo menos, ser subsidiadas dos elementos mínimos na sua formalização para evitarem com isso denuncismo apenas por não aceitar decisões legais que não caibam recursos, no caso em tela, o denunciante formalizou tal procedimento peculiar, todavia, apenas no campo das ilações, sem qualquer comprovação pelo menos mínima, de quem teria realizado o suposto "sumiço" e ainda juntou qualquer documento comprobatório aos autos dos fatos alegados, mesmo assim, recebemos a presente denúncia, em sua aliena "a", e será dado prosseguimento após o prazo de 48 (quarenta e oito horas), com ou sem resposta por parte do denunciante, tendo em vista que a Edilidade, principalmente a CPL, deseja que a verdade venha tona, punindo-se culpados, absolvendo-se inocentes, ou advertindo-se supostos crimes contra a honra. Em relação a parte da alínea "b" da denúncia, segue in verbis, o trecho ora exposto: "Foi oferecido propina pelo representante da empresa LM NUNES o Sr. Juniano Angelo da Silva para que a empresa ALCA MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA ME desistisse de participar do processo licitatório nº 00001/2017, fato ocorrido na semana da licitação na cidade de Tabira-PE, e no dia da licitação dia 20 de setembro de 2017. Tendo como testemunha do fato ocorrido em Iguaracy o Sr. Márcio Sérgio Veras da Silva" temos que tecer os seguintes comentários: O denunciante apresenta denúncia gravíssima contra o Sr. Juniano Angelo da Silva, representante legal da Empresa LM NUNES CONSTRUÇÕES EIRELLI ME, pelo qual o citado teria oferecido "propina" para sua Empresa desistir do processo. De início é de esclarecer que o denunciante, em momento algum, acusa qualquer membro da CPL e/ou da Edilidade Municipal sobre qualquer conhecimento dos fatos ora denunciados, inclusive, informar que o suposto oferecimento de propina ocorreu na cidade de Tabira/PE, na semana da licitação, e no dia da licitação, fora do local onde ocorreu o certame. É de perceber, caso esse fato gravíssimo tenha ocorrido, NÃO era nem é de conhecimento da CPL tendo em vista ter ocorrido supostamente em outro Município e/ou fora da sala a CPL, ou seja, nas ruas. Outro ponto que merece análise repousa no fato que caso isso tenha acontecido NÃO mudou em nada a licitação, tendo em vista que o denunciante participou normalmente da licitação, sem maiores problemas. Outro fato importante reside o porque só agora, após sua inabilitação, o denunciante apresenta tal denúncia, sem ainda ter procurado os meios legais ou informado os fatos no dia do certame. Essas conjecturas serão aprofundadas em procedimento especifico posterior. É de perceber, ainda mais, que a suposta Empresa que ofereceu a propina (LM NUNES) foi inabilitada por não apresentar tais documentos necessários. O caso em tela é grave, necessita de uma profunda investigação, onde essa alínea "b" da denúncia será enviada aos órgãos judiciais competentes para abertura de procedimentos investigatórios entre às partes envolvidas. Antes disso, visando o real e consagrado princípio do contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS a Empresa LM NUNES CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, através do seu representante legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), tomar conhecimentos das acusações contra sua pessoa, e querendo apresentar manifestação cabível. Nesta ótica, o acusado necessita tomar conhecimento, pelo menos na esfera administrativa, que existe tal acusação contra sua pessoa. Em tempo, NOTIFICAMOS, para no prazo imediato de 48 (quarenta e oito horas), a Empresa ALCA - MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA ME para juntada de qualquer outro documento que comprove os fatos alegados. É sabido por todos que quantos mais provas sejam juntadas pela parte denunciante irá facilitar o julgamento posterior dos órgãos judiciais. Neste sentido, NOTIFICAMOS ainda, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que a Empresa ALCA - MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA ME informe se já tomou providências na esfera policial, judicial, do TCE/PE e no Ministério Público, sobre tal denúncia, visando facilitar o envio desta ao órgão competente. Observamos que caso já tenha sido tomadas outras providências, suas informações com presteza irão ajudar e agilizar o envio desta denúncia, com documentos, para os órgãos judiciais. Após decorrido os prazos acima, independente de juntada de documentos, seja ENVIADA cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual da Comarca de Iguaracy/PE, para apurar os fatos ocorridos nas ruas de Iguaracy/PE, ao Ministério Público Estadual de Tabira/PE, para apurar os fatos ocorridos em Tabira/PE, ao Delegado de Policia Civil de Iguaracy e Tabira e ainda ao final ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE. Por fim, tendo em vista que a alínea "b" da referida denúncia NÃO faz qualquer menção as demais Empresas participantes do certame, tendo em vista que os supostos fatos teriam ocorrido entre a Empresa ALCA e LM NUNES, ambas já inabilitadas por ausência de documentos, e não existem qualquer ato que desabone as demais empresas, em especial as empresas habilitadas, que diga-se de passagem, nem citadas foram, será dado prosseguimento normal ao certame, por não haver motivos de sua suspensão, haja vista até a presente data nenhum suposto fato ter interferido nos julgamentos, com espera da fase recursal no prazo legal. DÊ o devido conhecimento ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para fins de acompanhamento. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:5C8BE2CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 041/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba(Secretaria Educação e programas). CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 188.986,25 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9780F747

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 042/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba(Secretaria Municipal de Saúde). CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 20.072,64(vinte mil setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

ALUIZIO FREIRE ALMEIDA
Secretário

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EFB57770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 043/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba(Secretaria de Agricultura). CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 1.302,70(Um mil trezentos e dois reais e setenta centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1BD6E04F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 044/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba(Secretaria de Cultura). CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 2.132,22(dois mil cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:DAB0AFB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba (Secretaria de Administração).CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 11.122,99(dois mil cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:AE4C2D34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 046/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba(Fundo Municipal de Assistência Social de Itacuruba e seus Programas). CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 54.123,91 (Cinqüenta e quatro mil cento e vinte e três reais e noventa e um centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES
Secretaria

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:146B0615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 047/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacuruba (Infraestrutura). CONTRATADA: BENICIO NUMERIANO FILHO-ME. CNPJ: 05.136.264/0001-90. VIGÊNCIA: 22 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 6.957,26 (Seis mil novecentos e cinqüenta e sete reais e vinte e seis centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 006/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4A3CD78A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2017

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, datada de 17 de março de 2017 e Termo de Dispensa nº 013/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, inciso X, Lei 8.666-93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a locação do imóvel acima citado, sendo o mesmo para o funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste município de Itaíba, pertencente ao Sr. ADERVAL RAMOS DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº. 099.965.084-04 e RG nº. 1073388 SSP/PE.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: ADERVAL RAMOS DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº. 099.965.084-04 e RG nº. 1073388 SSP/PE.

Itaíba - PE, 17 de março de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:2CAD2971

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2017

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário de Educação, datada de 01 de março de 2017 e Termo de Dispensa nº 011/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei

supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a locação direta do imóvel situado na Rua Pedro Vieira nº 72, no centro da cidade deste município, pertencente a Srª. CÁTIA MARTINS DE MOURA, inscrita no CPF sob nº. 045.927.224/18 e RG nº. 58.655.627-8 SSP/SP, onde funcionará o depósito de material de limpeza destinado à educação do Município.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: CÁTIA MARTINS DE MOURA, inscrita no CPF sob nº. 045.927.224/18 e RG nº. 58.655.627-8 SSP/SP.

Itaíba - PE, 01 de março de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:00BB0588

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2017

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário de Infraestrutura e Obras, datada de 24 de janeiro de 2017 e Termo de Dispensa nº 005/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, inciso I, alinea "a" da Lei 8.666-93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Itaíba, pertencente ao Sr. JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº. 475.286.214-04 e RG nº. 36.365.484 7 SSP/SP.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA - MEI, inscrito no CNPJ/CPF nº 26.898449/0001-02.

Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:2F1F85A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2017

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário de Educação, datada de 24 de janeiro de 2017 e Termo de Dispensa nº 003/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a locação direta do imóvel situado na Travessa Águas Belas, no centro da cidade deste município, pertencente ao Sr. JOSIELDO CIRIACO DOS REIS, inscrito no CPF sob nº. 329.715.228-14 e RG nº. 37.802.128X SSP/SP, onde funcionará o depósito da merenda escolar do Município.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: JOSIELDO CIRIACO DOS REIS, inscrito no CPF sob nº. 329.715.228-14 e RG nº. 37.802.128X SSP/SP.

Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:3F8DF597

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2017

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário de Administração, datada de 24 de janeiro de 2017 e Termo de Dispensa nº 002/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a locação direta do imóvel situado na Av. Dom Adelino Dantas nº 24, no centro da cidade deste município, pertencente ao Sr. ROBSON RAMOS DA SILVA, portador do CPF sob nº. 007.458.414-65 e RG nº. 5271105 SDS/PE, onde funcionará instalações das atividades da Secretaria de Administração.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: ROBSON RAMOS DA SILVA, portador do CPF sob nº. 007.458.414-65 e RG nº. 5271105 SDS/PE.

Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:AADDEFFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2017

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário de Educação, datada de 24 de janeiro de 2017 e Termo de Dispensa nº 006/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, inciso I, alinea "a" da Lei 8.666-93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supra citada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para eventos da secretaria de educação do município de Itaíba, pertencente ao Sr. UBIRACY RAMOS DE ALENCAR, inscrito no CPF sob nº. 580.213.025-34 e RG nº. 0350175039 SSP/BA.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: UBIRACY RAMOS DE ALENCAR, inscrito no CNPJ/CPF nº 20.361.,535/0001-03.

Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E1E667D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para requalificação das praças do centro urbano do município de Itapetim PE. Foi dada a

devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 12/09/2017. Licitantes cadastrados neste processo: N5 CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 10.799.855/0001-88; T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 17.393.791/0001-60. Às 10:00 horas do dia 03/10/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0248/2017 de 01/09/2017, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; EDILENE DE SOUZA MACHADO - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: N5 CONSTRUTORA LTDA - participação válida; T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA participação válida. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Todos os licitantes foram considerados habilitados. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	*EDILENE DE SOUZA MACHADO*
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DA ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2017

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação de empresa especializada para requalificação das praças do centro urbano do município de Itapetim PE.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Não há registro nesta etapa.

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

LAIANE BRITO DA SILVA	*EDILENE DE SOUZA MACHADO*
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:4EFAAA08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00152/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00065/2017. Serviço. Contratação da locação com montagem e operação da estrutura a ser utilizada no Evento Cultural denominado Festa de Nossa Senhora da Piedade da Cidade de Itapetim - PE - Edição 2017. Valor: R$25.952,48. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/10/2017 às 09:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Integra do Edital poderá ser obtida por meio de acesso ao Site da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), no endereço www.itapetim.pe.gov.br.

Itapetim, 03/10/2017.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:FFFAFF1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º. 009/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre alteração na Lista de Serviços do ISSQN; sobre alterações nas Tabelas de Receitas I e VII; sobre o acréscimo dos artigos 222-A a 222-D e criação a Tabela de Receita XI do Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE) e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lista de Serviços sobre os quais incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), anexa da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), nos termos da Lei Complementar Federal n.º. 116/2003 alterada pela Lei Complementar Federal n.º. 157/2016, passa a viger com as alterações descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As Tabelas de Receitas I e VII da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), passam a viger com a redação e os valores estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE) passa a viger com Seção II-A no Capítulo II, do Título II, do Livro II, acrescido dos artigos 222-A a 222-D, com as seguintes redações:

"(...)
Livro II
(...)
Título II
(...)
Capítulo II
(...)
Seção II-A
TAXA DE CEMITÉRIO
Art. 222-A A Taxa de Cemitério tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos elencados na Tabela de Recitas XI desta Lei
Art. 222-B O Contribuinte da taxa a que se refere essa seção é a pessoa que solicitar e se declarar a condição de responsável tributário perante a autoridade fiscal indicada em ato administrativo do Chefe do poder Executivo.

Art.222-C O pagamento da Taxa de Cemitério deverá ser efetuado adiantadamente, antes da prestação do serviço.
Art. 222-D. São isentos da Taxa de Cemitério os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Ação Social nas situações que definir como de relevante interesse social."

Art. 4º A Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE) passa a viger com Tabela de Receita XI, com redação e valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Será cobrada a Taxa de Serviços no valor de 25 (vinte e cinco) UPFMs para o caso de fornecimento de segunda via de documento

oficial arquivado no âmbito da Administração Municipal há mais dois anos de sua emissão, referente as atividades de Administração Tributária mencionadas nas Tabelas de Receitas da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE).

Art. 6º O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, elaborar a compilação do texto da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), com as alterações promovidas em seu texto originário e disponibiliza-la no Site Oficial da Prefeitura Municipal, observados os termos previstos na Lei Complementar Federal n.º. 95/1988.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições contrárias em sua aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 21 de Junho do ano de 2017.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Anexo I
Lista de Serviços
(Lei Complementar Federal nº 116/2003)
1 –
(...)
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
(...)
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
(...)
6 -
(...)
6.06 -Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 –
(...)
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
(...)
11 –
(...)
11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
(...)
13 –
(...)
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 –
(...)
14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
(...)
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
(...)
16 –

16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 –
(...)
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
(...)
25 –

(...)

25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
(...)
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Anexo II
TABELA DE RECEITA I
(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim)

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Código	Especificações	Alíquota (%)	Alíquota (UPFM)
1.0	**Profissionais autônomos, por profissionais e por ano:**		
1.1	De nível superior		**60,00**
1.2	De nível médio		**30,00**
1.3	De nível elementar		**15,00**
2.0	**Prestações de serviços constantes nos subitens 4.01 a 4.21 da Lista de Serviços do Código Tributário e de Rendas do Município**		
	SUS	2,0	
	Particular	2,0	
	Plano de Saúde	3,0	
3.0	**Prestações de serviços constantes nos subitens 9.01 a 16.01 da Lista de Serviços do Código Tributário e de Rendas do Município**	3,0	
4.0	**Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços do Código Tributário e de Rendas do Município.**	5,0	

Anexo III
TABELA DE RECEITA VII
(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim)

Taxa de Abate de Animais

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFPM
1.0	**Bovino ou vacum, por animal**	**90,00**
2.0	**Suíno por animal**	**37,00**
3.0	**Ovino, caprino, por animal**	**21,00**
4.0	**Outros, por animal**	**21,00**

Anexo IV
TABELA DE RECEITA XI
(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim)

Taxa de Cemitério

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFPM
1.0	**Concessão de Lote para Jazigo**	**95,00**
2.0	**Autorização de Sepultamento**	**45,00**
3.0	**Licença de Construção em Lote**	**45,00**

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:5522326B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 019-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2017

CPL. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (LOTES II E III) E POR VALOR DO KM RODADO (LOTE I), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO 2017**, consoante especificações e condições estabelecidas no ANEXO I. **VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA TODOS OS LOTES, NO PERÍODO DE 12 MESES**: R$ 2.840.271,12. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/10/2017 às 12:00h**. Sala da CPL: Sede da Prefeitura, Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba-PE (CEP: 55.180-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3746-1163, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitajatauba@yahoo.com.br.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:CF17EA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 032-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2017

CPL. SERVIÇOS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA E DE OUTRAS SECRETARIAS DURANTE O EXERCÍCIO 2017**. **VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA TODOS OS ITENS, NO PERÍODO DE 12 MESES:** R$ 325.438,20. DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: **18/10/2017 às 09:00h**. Sala da CPL: Sede da Prefeitura, Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba-PE (CEP: 55.180-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3746-1163, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitajatauba@yahoo.com.br.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:C0004191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo Nº: 00101/2017. CPL. Concorrência Nº 00003/2017. Serviço de Engenharia da Concorrência Nº 00003/2017 para Contratação de empresa especializada para executar serviços de limpeza urbana em toda área urbana, distritos e vilas do município de limoeiro, conforme projeto básico dos serviços de coleta e limpeza. Valor: R$ 4.780.092,09 para 12 (doze) meses. Data e Local da Sessão de Abertura: **06/11/2017 às 09:00h**. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Novo Edital e mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 04/09/2017.

EDUARDO RODRIGUES DUARTE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:86D1EB15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017
CONTRATO Nº 007/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS– **CONTRATADA** – SANDROELMA ADRIANA DA SILVA, CNPJ: 07.173.244/0001-15 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializa em fornecimento de materiais de limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos vinculados a mesma, pelo valor global de R$ 25.940,66 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais e sessenta seis centavos)

Machados – PE – 28 de setembro de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:7DCF720F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017
Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09h, foi dado início a reunião ordinária da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 014/2017, para contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) motocicletas, Tipo Cross, Potência mínima de 160cc ano/modelo 2017/2017, zero quilometro para servir as necessidades de diretoria municipal de segurança. No dia e hora marcados não compareceu nenhuma empresa interessada no certame. Em intervalo de 15 (quinze) minutos realizou-se nova convocação confirmando a ausência de qualquer licitante. Por este motivo a CPL declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Situação em que nenhum interessado aparece para participar da licitação, hipótese na qual o art. 24, V, da Lei 8.666/93 autoriza dispensa de licitação, se esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas, na contratação direta, todas as condições preestabelecidas. Considerando tal fato a CPL encaminha estes autos à autoridade competente, para que sejam adotadas, se assim julgar conveniente e oportuno, as providências legais e necessárias à aquisição do objeto deste certame. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e será publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:D88CF593

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2017, DISPENSA Nº 010/2017
OBJETO: **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ CIPRIANO DE MOURA, N° 519, ALTO DA LIBERDADE MORENO-PE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALBERES RAFAEL DE LIRA- CPF n° 696.435.398-49, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE SAÚDE.
GESTOR/SECRETÁRIO: **ANA LÚCIA DE ARAUJO**
CONTRATADO: ALBERES RAFAEL DE LIRA, Pessoa Física inscrita no CPF/MF, sob o n° 696.435.398-49.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
NOTA DE EMPENHO n° 761/2017.
VALOR CONTRATADO: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:E72093A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PL Nº 061/2017. PMNM. Pregão 029/2017. Compras. Homologação do Pregão 029/2017 para Aquisição de Cestas Básicas, destinados a doação as famílias carentes deste Município. Empresa 01: Itens 01 e 02, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Empresa 01: B PONTES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 21.212.240/0001-20, pelo valor de R$ 139.400,00 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Nazaré da Mata, 03/10/2017.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:B024674C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1054/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 066/2017 datado de 29 de Setembro de 2017, firmado pelo Vereador **IRMÃO BIÁ.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 30 de Setembro do ano em curso, o Senhor **ELIEL GOMES** CPF nº 733.875.844-15, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4D81B6E4

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1055/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 067/2017 datado de 29 de Setembro de 2017, firmado pelo Vereador **IRMÃO BIÁ.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Outubro do ano em curso, a Senhora **MARIA CAROLINA ALMEIDA TEIXEIRA DE MELO** CPF nº 703.604.354-75, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4AC727C1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1056/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 0192/2017 datado de 29 de Setembro de 2017, firmado pelo Vereador **NETO DA BEIRA RIO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 30 de Setembro do ano em curso, o Senhor **MARCOS MORAIS MARTINS** CPF nº 344.985.754-15, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:24E7D2C4

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1057/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 0193/2017 datado de 29 de Setembro de 2017, firmado pelo Vereador **NETO DA BEIRA RIO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Outubro do ano em curso, o Senhor **PEDRO AUGUSTO DE LIRA** CPF nº 098.941.714-00, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:367A07CF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1058/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 011/2017 datado de 25 de Setembro de 2017, firmado pelo Vereador **NETO DA BEIRA RIO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 30 de Setembro do ano em curso, a Senhora **LUCICLEIDE SOARES DA SILVA** CPF nº 100.321.024-45, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:40D603A6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1059/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 012/2017 datado de 25 de Setembro de 2017, firmado pelo Vereador **NETO DA BEIRA RIO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 02 de Outubro do ano em curso, a Senhora **AMANDA CARLA DE SANTANA** CPF nº 087.929.384-50, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 03 de Outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E916AF1A

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2017 - PMO - CPL I.

RESULTADO DO CONVITE Nº 015/2017 - SDSCDH

SERVIÇO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO DE EVENTOS, PARA REALIZAR IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE IGUALDADE ETNICORRACIAL DE OLINDA, NA CIDADE DO OLINDA/PE. A Comissão resolveu **HABILITAR e CLASSIFICAR** as empresas **VINCI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, ECART PROJETOS E GESTÃO LTDA e MÁRCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE COSTA EIRELI-EPP,** bem como, **INABILITAR** a empresa **ARB LAUZID OPERADORA DE VIAGENS EVENTOS E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS.** Sendo declarada **VENCEDORA DO CERTAME,** a proposta de preços da empresa **MÁRCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE COSTA EIRELI-EPP,** CNPJ nº 18.955.076/0001-36, que apresentou sua proposta de preço no **Valor Global de R$ 35.560,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).**

Olinda, 03 de outubro de 2017.

ADA NEY AGRA COUTELO
Presidente da CPL-I

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:3416FE6F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017 - FMAS - CPL II

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação do **PREGÃO Nº 002/2017** - **SDSCDH**. **COMPRAS**. **Objeto**: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA CIDADE DE OLINDA - PE. A Pregoeira e Equipe de Apoio declaram DESCLASSIFICADAS as empresas PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME para os itens 03, 20, 21 e 44; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME para os itens 35 e 115; MAJOFE – MARIA JOSEFA FERREIRA para o item 16; DISTRIBUIDORA IGARASSU para os itens 08, 09, 13, 23, 37, 43, 44, 46, 57, 62, 70, 71, 78, 84, 85, 86, 90, 102, 103, 104 e 111; DL DISTRIBUIDORA LIMA para o item 39, bem como **HABILITADAS** e **VENCEDORAS DO CERTAME** às respectivas empresas**: PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, **CNPJ: 03.330.023/000152**, para os **itens 01, 05, 12, 14, 16, 22, 24, 29, 31, 32, 34, 38, 40, 41, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 74, 76, 80, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 108, 113** e **116**, no **Valor Total** de **R$ 72.783,88 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**; **L. O. SOARES DE MORAES-ME**, **CNPJ: 08.576.285/0001-15**, para os **itens 06, 08, 09, 10, 53, 81, 83, 91** e **112**, no **Valor Total** de **R$ 25.873,54 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**; **MAJOFE – MARIA JOSÉ FERREIRA-ME**, **CNPJ: 12.270.525/0001-26**, para os **itens 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 39, 42, 50, 59, 65, 82, 88, 92, 93, 105, 107, 109, 110, 114** e **115**, no **Valor Total** de **R$ 14.522,20 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**; **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME**, **CNPJ: 15.114.641/0001-44**, para os **itens 33, 77** e **87**, no **Valor Total** de **R$ 1.238,00 (hum mil duzentos e trinta e oito reais)**; **DL DISTRIBUIDORA LIMA, CNPJ: 14.252.197/0001-60**, para os **itens 02, 04, 07, 35, 36** e **38**, no **Valor Total** de **R$ 4.833,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** e **PAPELARIA CONTAKTA, CNPJ: 07.486.992/0001-58**, para os **itens 03, 57, 78** e **90**, no **Valor Total** de **R$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).** Os itens **13, 30, 44** e **51** foram **FRACASSADOS**. Perfazendo um **Valor Global do Certame** de **R$ 121.105,12 (cento e vinte e um mil, cento e cinco reais e doze centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 03 de outubro de 2017

WOLNEY QUEIROZ
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:3DA79E63

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2017 - PMO - CPL I.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-SEMAUN.

LOCAÇÃO. **Objeto da licitação:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A Pregoeira e a Equipe de Apoio declaram **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa**: SANEAPE LOCAÇÕES LTDA-ME,** CNPJ: 21.756.495/0001-53, que apresentou sua proposta no **Valor global de R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).** A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora**.**

Olinda, 03 de outubro de 2017.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL - I.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:73A490C2

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2017-PMO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Nº 002/2017. Processo Licitatório Nº 255/2017 - PMO - Objeto: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SUBLEITO DE VIAS ALTERNATIVAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. A Comissão Permanente de Licitação – CPL/obras e serviços de engenharia decide pela **INABILITAÇÃO** das empresas: M.C. MONTENEGRO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 05.080.814/0001-05), RC ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, (CNPJ Nº 20.351.025/0001-47) e CONSTRUTORA SAM LTDA (CNPJ Nº 11.520.665/0001-42). E, pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas participantes do certame. As razões que motivaram o presente julgamento encontram-se a disposição dos interessados no endereço Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53010-230 ou através do Fone/Fax: (081) 34393593/3429-9417 no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por E-mail: centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br. Caso não seja interposto recurso administrativo a sessão de abertura de propostas de preços ocorrerá no dia 16/10/2017 às 09:30, no endereço acima indicado.

Olinda, 03/10/2017.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:78AE1A04

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 371/2017

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Portaria nº 371 /2017

Criação de Ato Administrativo único para inserção de dados na Base de dados do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES Módulo Pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

A Secretária da Fazenda e da Administração do Município de Olinda e Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda Janaína Cardoso Acioli, no uso de suas atribuições legais contidas no art.18 da Lei Complementar 5554/2007 de 04 de julho de 2007.
Considerando as necessidades demandadas pelo disposto nas Resoluções T.C. No 28/2015, T.C. No 29/2015 e T.C. No 20/2016.

RESOLVE:
Art. 1º – Criar Ato Administrativo único com a finalidade de inserção de informações na base cadastral de dados necessárias para operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES Módulo de Pessoal da Unidade Gestora FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA dos servidores que tiveram seus atos administrativos de aposentadoria e pensão emitidos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 02 de OUTUBRO de 2017.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Secretaria da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:FCFD0314

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA 034/2017

O Secretário de Transportes e Trânsito e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Transportes e Trânsito - STT e, no uso das atribuições que lhes são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar a autenticidade dos atestados médicos apresentados pelo agente de trânsito matricula 67341-2/1 Carlos Frederico Filgueira de Luna, no período de 01/01/2017 a 30/09/2017;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para em comissão, presidido pelo primeiro, procederem a sindicância:
Flávio Ramos da Silva matrícula nº 70578-0 Presidente
Ícaro Roberto dos Santos - matrícula nº 61012-7 Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, os Sindicantes terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade comprovada de cumprimento do prazo acima, poderá o Secretário prorrogá-lo por novo e ultimo período de 10 (dez) dias úteis.
Art. 5º - Caberá ao Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda, acatando a decisão prolatada pela Comissão, adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 02 de outubro de 2017.

GUSTAVO ALVES DE LIRA
Secretário de Transportes e Trânsito
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Jonathan Felipe Fonseca de Moraes
Código Identificador:978007C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 EXCLUSIVA MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI)

OBJETO NATUREZA: Serviços
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, pastas, lixeiros, coletes entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas secretarias deste Município, conforme anexo I do Edital.

VALOR: Item 01 – R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais); Item 02 – R$ 4.416,67 (Quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); Item 03 – R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais); Item 04 – R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais); Item 05- R$ 700,00 (Setecentos reais); Item 06 – R$ 833,33 (Oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos); Item 07 – R$ 30.333,33 (Trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Item 08 – R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); Item 09 – R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais); Item 10 – R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais); Item 11 – R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais); Item 12 – R$ 33.666,67 (Trinta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Item 13- R$ 31.666,67 (Trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Item 14 – R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais); Item 15 – R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais); Item 16 – R$ 30.666,67 (Trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Item 17 – R$ 13.333,33 (Treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Item 18 – R$ 15.333,33 (Quinze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **17 de outubro de 2017, às 08h00min (horário local).** LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:239B6E8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 EXCLUSIVA MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI)

OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de kit de enxovais e higiene para bebês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I do Edital.

VALOR: Item 01 – R$ 79.624,00 (Setenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais); Item 02 – R$ 15.297,33 (Quinze mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos). DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS **17 de outubro de 2017, às 10h00min (horário local)**. LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:08639422

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 EXCLUSIVA MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI)

OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Material Esportivo, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme anexo I do Edital.

Valor: Item 01 – R$ 29.330,67 (Vinte e nove mil e trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos); Item 02 – R$ 18.397,33 (Dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos); Item 03 – R$ 9.944,00 (Nove mil novecentos e quarenta e quatro reais); Item 04 – R$ 3.013,27 (Três mil treze reais e vinte e sete centavos); Item 05- R$ 1.539,90 (Mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos); Item 06 – R$ 1.999,93 (Mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos); Item 07 – R$ 4.558,80 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **17 de outubro de 2017, às 12h00min (horário local).** LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:E97EBAA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 057/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Agosto de 2017 e seu termino no dia 30 (trinta) de Agosto de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	**0041 - 1**	**2015/2016**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:F66F62B0

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 058/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Agosto de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Agosto de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
ROBERTO SIMÃO DA SILVA	**0042 - 1**	**2015/2016**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:71856300

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 059/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Agosto de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Agosto de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
MARCELO FÁBIO DE LIMA	**0046 - 1**	**2015/2016**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C49D317C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 060/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Agosto de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Agosto de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
RAFAEL FRANSCISCO DA SILVA	**0048 - 1**	**2015/2016**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:22A60D45

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 061/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Agosto de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Agosto de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA	**0014 - 1**	**2015/2016**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:569E56A0

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 062/2017

O SENHOR PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2017, de 02 de Janeiro de 2017, do Presidente da Autarquia Municipal, que nomeia o Sr. GEDAYAN ALMEIDA DA SILVA, portador do Registro Geral nº 7.833.021 SDS/PE**,** e do CPF/MF nº 087.720.054-83**,** para o Cargo Comissionado de Gerente Administrativo na Divisão de Pessoas e Financeiro, CC-2, lotado na AMDESTRAN – AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFEDA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE**,** desta municipalidade.
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com desempenho de mais de uma função, como: Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Direto e Folha de Pagamentos, Gerente de Sistema SAGRES, Administrador de Contratos, resultando assim em serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,
RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Verba indenizatória de Representação ao servidor público municipal **GEDAYAN ALMEIDA DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado **de** Gerente Administrativo na Divisão de Pessoas e Financeiro, CC-2**,** lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES**,** correspondente a 60% (Sessenta) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto da lei municipal nº 1.929/2013.
Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de pagamento Mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir deste mês de Agosto/2017
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017
Art. 4º.Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Agosto de 2017.

JOAQUIM CELSO B. SOBRAL
Presidente

Rua Bispo Pereira Alves, Nº53, Bairro Centro, Palmares/PE – CEP.: 55540-000
CNPJ nº. 17.869.208/0001-44

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:23AD0ABF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 063/2017

O SENHOR PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL , TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 001/97, de 09/01/1997, que revoga o Decreto nº 58/95 e fixa o teto máximo das vantagens previstas nos incisos IV, X, XI, XII do art. 72 da Lei Municipal nº 1.131/91;
CONSIDERANDO, ainda, que o referido servidor está desempenhando suas atividades em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao servidor publico municipal HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO, portador do CPF: 038.331.224-80 e do RG: 6217822 SSP-PE lotado atualmente no setor de Gerencia e Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito, uma gratificação de 1/3 (um terço) sobre o seu vencimento base, conforme o inciso XI do art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/1991, ficando o mesmo, por consequência, impedido do recebimento de horas extras, bem como na obrigação de atender à necessidade e o interesse do Serviço Publico Municipal **AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES,** nesta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, ao 01 dia do mês de Agosto de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente da AMDESTRAN

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:97CC7AF4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 064/2017

O SENHOR PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL , TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 001/97, de 09/01/1997, que revoga o Decreto nº 58/95 e fixa o teto máximo das vantagens previstas nos incisos IV, X, XI, XII do art. 72 da Lei Municipal nº 1.131/91;
CONSIDERANDO, ainda, que o referido servidor está desempenhando suas atividades em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao servidor publico municipal EMERSON ALVES FERREIRA DA SILVA, portador do CPF: 075.101.134-19 e do RG: 8.426.008 SDS-PE lotado atualmente no setor de Gerencia de Educação de Trânsito, uma gratificação de 1/3 (um terço) sobre o seu vencimento base, conforme o inciso XI do art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/1991, ficando o mesmo, por consequência, impedido do recebimento de horas extras, bem como na obrigação de atender à necessidade e o interesse do Serviço Publico Municipal **AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES,** nesta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, ao 01 dia do mês de Agosto de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente da AMDESTRAN

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:AE704A99

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 065/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de Agosto do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 07 (sete) de Agosto de 2017 e seu término no dia 06 (seis) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
LUCIELMA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	**100 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:E3317447

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 068/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 (um) de Setembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Setembro de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
RODRIGO RAFAEL GOMES PEREIRA DA SILVA	**0069 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:69DBA1B3

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 069/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 (um) de Setembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL

DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Setembro de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
JHON WESLEY SOARES DE LIRA	**0051 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:663F51CC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 070/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 (um) de Setembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Setembro de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
ERIBERTO FRANSCISCO DE PAULA	**0021 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A79C2AA9

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 071/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 (um) de Setembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Setembro de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
JOSÉ ADRIANO LEITE MERGULHÃO	**0061 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:4F2F1F00

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 072/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 (um) de Setembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Setembro de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
JEFERSON TEOTONIO ALVES	**0004 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:6D6FEB08

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 073/2017

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 01 (um) de Setembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na AMDESTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, relativo aos períodos aquisitivos que menciona**, tendo início o gozo de férias no dia 01 (um) de Setembro de 2017 e seu término no dia 30 (trinta) de Setembro de 2017**.

NOME	MAT	Período aquisitivo
CÁSSIA VALQUIRIA DINIZ DA SILVA	**0105 - 1**	**2016/2017**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AMDESTRAN, aos 01 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAQUIM CELSO BIZERRA SOBRAL
Presidente

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:8B755490

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 382/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 21-08-2017, de autoria da servidora pública municipal MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31-12-2000 a 31-12-2005, bem como
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses a servidora pública municipal **MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS**, matrícula nº 649-1, titular do cargo efetivo de DIGITADORA lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-09-2017 até o dia 01-12-2017, devendo a mesma retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:75B93DD2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 383/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 19-09-2017, de autoria do servidor público municipal JOSÉ JACINTO DOS SANTOS, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31-12-2000 a 31-12-2005, bem como
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal JOSÉ JACINTO DOS SANTOS, matrícula nº 1361-1, titular do cargo efetivo de SERVENTE, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 06-10-2017 até o dia 06-01-2018, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:3CB41AC1

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmares, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:
I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:670DE422

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das obras literárias dos escritores locais na matéria de Literatura da Rede Municipal de Ensino, e das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmares, na disciplina de Literatura, o uso de obras literárias de autores palmarenses.

Art. 2º - Fica estabelecida para a Cidade de Palmares, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura de obras literárias dos autores locais, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:
I - Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
II - Ampliar o acesso ao livro e obras literárias dos escritores palmarenses;
III - Incentivar a produção literária e editorial local;
IV - Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo palmarense;
V - Fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 3º - Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:
I - Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
II - Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
III - Promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Continuação da Lei Municipal nº 2.134/2017).

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:256B5249

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à União Federal, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargo, à União Federal, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), CNPJ n° 02.566.224/0001-90, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Toma-se como referência o ponto um (P-l), de coordenadas em UTM/SIRGAS 2000 - Fuso 25L; Meridiano Central 33°W - E216592,61;N9038644,44, localizado na interseção do supracitado terreno e à margem do acesso ao Bairro Quilombo I, onde dar-se-á os seguintes limites e confrontações: desse ponto um (P-l), coordenadas E216592,61;N9038644,44, azimute 49,41°, seguindo uma linha reta, no sentido sul-norte, percorremos uma distância de 13,72m (treze metros e setenta e dois centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto dois (P-2), e, desse ponto, coordenadas E216603,23;N9038653,37; azimute 45,69°, seguindo uma linha reta, no sentido sul-norte, percorremos uma distância de 29,05m (vinte e nove metros e cinco centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto três (P-3), e, desse ponto, coordenadas E216623,93;N9038673,66; azimute 20,97°, seguindo em linha reta, no sentido sul-norte, percorremos uma distância de 28,19m (vinte e

oito metros e dezenove centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto quatro (P- 4), e, desse ponto, coordenadas E216641,71;N9038699,94; azimute 107,44°, seguindo uma linha reta, no sentido oeste-leste, percorremos uma distância de 36,47m (trinta e seis metros e quarenta e sete centímetros), limitando-se com terras remanescentes do antigo Engenho Trombetas, até encontrar o ponto cinco (P-5), e, desse ponto, coordenadas E216668,81;N9038689,05; azimute 287,44°, seguindo uma linha reta, no sentido norte-sul, percorremos uma distância de 81,70m (oitenta e um metros e setenta centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar o ponto seis (P-6), e, desse ponto, coordenadas E216649,25;N9038609,73; azimute 301,56°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-oeste, percorremos uma distância de 66,48m (sessenta e seis metros e quarenta e oito centímetros), limitando-se com terras remanescentes do Engenho Trombetas até encontrar novamente o ponto um (P-l), fechando esse polígono irregular, perfazendo uma área total de 3.496,79m2 (três mil e quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e nove centésimos) e perímetro de 255,61m (duzentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e um centímetros lineares), conforme planimetria anexa.

Art. 2º. Sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado à instalação e funcionamento das Varas do Trabalho de Palmares.

Art. 3º. O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a União Federal / Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região dê ao mesmo destinação diferente daquela prevista no artigo 2º desta Lei, ou não construa, instale e ponha em funcionamento as Varas do Trabalho no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 5º. Serão de responsabilidade da donatária as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escrituração e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.037/2014, de 27 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D4C9ED04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2017
PROCESSO N° 63/2017
TIPO:**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**
Comissão: CPL
Modalidade/Nº TOMADA DE PREÇO Nº 00 6/2017
Objeto Nat.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**
A CPL informa aos interessados que foram Habilitados as seguintes Empresas: ECOLEDS ENGENHARIA, inscrita no CNPJ n° 16.613.690/0001-94; L. FRIEDHEIM ENGENHARIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n° 03.782.862/0001-01, RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 14.162.031/0001-53, NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.494.354/0001-53, ENERTEC CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ N° 04.845.157/0001-79, LL LOPES E J.F.DE HOLANDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 25.275.842/0001-87, A CPL informa ainda que foram INABILITADAS as seguintes empresas: EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ N° 17.314.738/0001-26 e a Empresa REAL ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.116.138/0001-38, foram inabilitadas por descumprir as exigências do item 8.1.1 do Edital. Diante do exposto esta comissão abre prazo para recurso, a partir desta publicação, conforme artigo 109, inciso I letra "a" da Lei Federal de n° 8.666/93.

Passira, 03 de outubro de 2017

TATIANA GOMES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:707E08EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
PROCESSO Nº 037/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Presencial Nº. 016/2017, para Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais e Equipamentos de Informática destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Paudalho, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: SM CORDEIRO DE MELO EIRELI – EPP – CNPJ Nº 05.560.250/0001-08. Obtendo-se um valor Global de R$ 321.600,00 (Trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais); HELDER SOUZA MELO ME – CNPJ Nº 02.526.364/0001-35. Obtendo-se um valor Global de R$ 83.350,00 (Oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais); MIDAS EMPREENDIMMENTOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 19.355.594/0001-81. Obtendo-se um valor Global de R$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais); COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME – CNPJ Nº 15.114.641/0001-44. Obtendo-se um valor Global de R$ 47.125,00 (Quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais) e SETEV SEGURANÇA ELETRONICA E TECNOLOGIA – LTDA – ME – CNPJ Nº 15.821.387/0001-14. Obtendo-se um valor Global de R$ 6.180,00 (Seis mil cento e oitenta reais).

Paudalho, 03 de Outubro de 2017.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1B1365D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório nº 082/2017 - Dispensa de Licitação nº 011/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Caminhão Compactador, Caminhão Basculante e Máquinas destinados para serem utilizados na limpeza urbana do Município do Paudalho -PE pelo período de 03 (três) meses. Data da apresentação da documentação e da proposta de preço e abertura dos

envelopes dia 09/10/2017, horário: 08:00, Local: Setor de Licitação da Prefeitura situado na Av. Raul Bandeira, 021 – Centro – Paudalho – PE.

Paudalho, 03 de Outubro de 2017

WIGUIVALDO PATRIOTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F3CDC8F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 010/2017 - PROCESSO 008/2017 - CC 002/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017/FMAS
-Processo Nº: 008/2017/FMAS
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: CARTA CONVITE Nº 002/2017
-Objeto Descr.: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria/Consultoria Jurídica ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.
-Contrato Nº: 010/2017/FMAS.
-Contratado: HEBERTTON RAMONN DE FREITAS MELO.
- CPF Nº 068.744.114-54
-Valor Contratado: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Poção - PE, 19 de setembro de 2017.

JOSEFA MARÍLIA FERREIRA SOUSA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:F349DFB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2017 – PREGÃO Nº 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017. Processo Nº: 021/2017 - Pregão Nº 09/2017. CPL. Registro de preços, por lote, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados para atender aos programas PNAE, PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE, SCFV, SOPÃO e a MATERNIDADE MENINO DEUS, suprindo as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Primavera - PE, pelo período de 12 meses. Empresas contratadas: **JV DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ: 26.803.462/0001-30**. **Valor da Ata de Registro de Preços: LOTE 01** no valor total de R$ 65.279,00 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais), **LOTE 02A** no valor total de R$ 149.348,65 (cento e quarenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), **LOTE 02B** no valor total de R$ 49.823,25 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), **LOTE 03A** no valor total de R$ 242.367,83 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), **LOTE 03B** no valor total de R$ 80.795,97 (oitenta mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), **LOTE 04A** no valor total de R$ 69.539,00 (sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais), **LOTE 04B** no valor total de R$ 23.197,60 (vinte e três mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), **LOTE 05A** no valor total de R$ 217.045,80 (duzentos e dezessete mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos), **LOTE 05B** no valor total de R$ 72.410,80 (setenta e dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), **LOTE 06A** no valor total de R$ 75.926,18 (setenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), **LOTE 06B** no valor total de R$ 25.317,32 (vinte e cinco mil trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Vigência: de 02/08/2017 à 02/08/2018. Pelo critério de julgamento: **Menor Preço Por Lote.** Informações pelo fone/fax: (81) 3562-1126/3562-1709 – Ramal 209.

Primavera, 03.10.2017.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:8D3BE5EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 025/2017. Processo Nº: 020/2017. DISPENSA Nº 005/2017. CPL. Locação de Máquinas e Equipamentos para Limpeza do Rio Ribeirão, Aberturas e Limpeza de Canais e Valetas no Município, EM CARATER EMERGENCIAL, tendo em vista o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Ribeirão, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017. Contratado: CR2 EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ nº. 23.660.359/0001-90. Valor: R$ 426.400,00. (Quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 14/06/2017 à 14/10/2017.

Ribeirão/PE, 03/10/2017.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:7565277C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 097/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os memorandos nº 01 e 02/2017, datados em 01.07 e 08.07.2017, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, solicitando as prorrogações dos Professores dos Cursos de Licenciaturas e de 01 Intérprete de Libras para lecionar nos Cursos de Licenciaturas da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;
Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas disponíveis nos cursos de Letras, Pedagogia, Geografia, História e Matemática e para acompanhar alunos com necessidades especiais no Curso de Pedagogia na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;
Considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal bem como os termos da Lei Municipal 1.375/2002, com a redação dada pela Lei nº 1.440/2004, c/c o art. 211 da Lei 1.940, de 17 de dezembro de 2014.
Considerando que a contratação dos professores é de fundamental importância para a regularidade do andamento dos Cursos,
Considerando que há alguns Professores com contratos vigentes;
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a prorrogação dos contratos temporários por excepcional interesse Público, pelo período de 07.07.2017 a 31.07.2017, dos Professores Universitários e a Intérprete de LIBRAS a partir de 01.07.2017 a 31.12.2017,dos servidores abaixo relacionados;
Petrúcio Péricles Pereira Lima, Cícero Alcione dos Santos, Gilson Brandão da Rocha Filho, Cícera Alves Nunes, Randyson Fernando de Souza Freire, Aurelania Maria Menezes, Clenilson Panta Angelim, Edineide Pereira Leite, Maria Nereide Martins, Pedro Fernando dos Santos, Robson Franklin de Aguiar Couto, Ronald de F. Albuquerque Filho, Gilfrance Rosa da Silva, Luiza Carla carvalho Siqueira, Filho e Abda Pereira Maia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente
AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:873F67AC

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 100/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – PE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 084/2017, do Diretor da FACHUSC, solicitando a contratação de um Técnico em Processamento de Dados, devido o pedido de exoneração do Técnico de Processamento de Dados **IVANILDO TEIXEIRA ALVES,** em 03/07/2017;
Considerando que há um número reduzido de servidores administrativos na FACHUSC;
Considerando que as atividades na Secretaria da FACHUSC não podem ser interrompidas;
Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para assumir as atividades desempenhados pelo referido servidor;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.

RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o Setor de Pessoal a realizar a contratação temporária por excepcional interesse público de **PRISCILA DA SILVA MARTINS**, para assumir o cargo de Técnico em Processamento de Dados na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, pelo período de um ano a partir de 20.07.2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente da AEDS.

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:61631050

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 105/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os Ofícios nº 087 e 88/2017, do dia 25 de julho de 2017, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC, solicitando a contratação temporária de 01 (um) Agente Administrativo e 01 (um) Servente;
Considerando que o último concurso para Agente administrativo foi no ano de 2008 e que não há mais possibilidades de nomeação;
Considerando que o número de alunos da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, teve um aumento considerável e com isso há a necessidade urgente de contratar uma Agente Administrativo para desempenhar as atividades administrativas no prédio anexo da FACHUSC;
Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para assumir as atividades Administrativas no anexo da FACHUSC;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar as contratações temporárias de **LUIZ GUILHERME FRANKLIN BARBOSA LIMA E SILVA,** Agente Administrativo, para desempenhar serviços administrativos e **MARILENE DA CONCEIÇÃO RICARTE**, Servente para desempenhar serviços de limpeza, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC e anexos, pelo período de 01.08.2017 a 01.08.2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente
AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:D4DB293F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 112/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 091/2017, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, informando a necessidade Professor para lecionar no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;
Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas disponíveis no curso de Direito;
Considerando que a Professora Universitária Contratada, SYNARA VERAS DE ARAÚJO, pediu rescisão de contrato a partir do mês corrente, e que a carga horária ficará disponível;
Considerando que a contratação dos professores é de fundamental importância para a regularidade do andamento do Curso de Direito;
Considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal bem como os termos da Lei Municipal 1.375/2002, com a redação dada pela Lei nº 1.440/2004, c/c o art. 211 da Lei 1.940, de 17 de dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a contratação temporária por excepcional interesse Público, de **GLAUBERG ANDRADE DE CARVALHO BARBOZA**, para lecionar 20 h.a (horas – aula) na disciplina Direito Internacional Público, pelo período de 10.08.2017 a 31.12.2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente
AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:3E4B6E15

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 110/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 90/2017, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC, solicitando a contratação temporária de 01 (um) Professor Universitário para o Curso de Direito e 1 (um) Orientador para o Núcleo de Prática Jurídica;
Considerando a continuidade do semestre letivo 2017.2 da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC;
Considerando que não há Professores Universitários disponíveis no quadro de funcionários efetivos para assumir as aulas no Curso de Direito e para orientar no NPJ da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar as contratações de **DENNY JONATHAN MENEZES DE LIMA,** Orientador do NPJ **E EDUARDO BEZERRA FERRAZ,** Professor Universitário no curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, a partir de 13.08.2017 a 31.12.2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente da AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:B05B1B8F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 120/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Memorando nº 04/2017, de 14/08/2017, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, solicitando a contratação de um servente para suprir a necessidade da FACHUSC;;

Considerando que não há servidores efetivos com horário disponível para desempenhar as atividades de limpeza e zelo nos prédios da FACHUSC E ANEXOS;

Considerando que que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002 com redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - **Autorizar** o Setor Pessoal a realizar a contratação temporária de **MARIA DE LOURDES BAHIA DA SILVA,** para o Cargo de Servente para desempenhar os serviços de limpeza, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central FACHUSC, a partir de 14.08.2017 a 31.12.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente
AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:4A3E09A0

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 080/2017

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 070/2017, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC, solicitando a contratação temporária de 02 (dois) Professores Universitários;
Considerando a redução da carga horária da Professora Universitária contratada, LUIZA CARLA CARVALHO SIQUEIRA, do Curso de Ciências Biológicas;
Considerando que não há Professores Universitários disponíveis no quadro de funcionários efetivos para assumir as aulas no Curso de Matemática e Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar as contratações de **ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO E CICERA RAQUEL DE MELO VIANA, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, a partir de 04.05.2017 a 31.12.2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04.05.2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de maio de 2017..

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente da AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:67FB25F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE comunica o Resultado de análise e julgamento de proposta de preços do Processo Licitatório Nº 147/17 - Tomada de Preços Nº 004/17 – OBJ: objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil relativa á conclusão da construção de quadra escolar com vestiário da Escola Municipal Torres Galvão na comunidade do sítio Feijão, no município de Salgueiro-PE. Compareceu a presente

sessão a empresa HC ENGENHARIA EIRELLI - EPP, após à realização da análise minuciosa nas planilhas apresentadas pelas participantes, *constatou-se o seguinte resultado:* a empresa HC ENGENHARIA EIRELLI - EPP, restou vencedora dos Itens Licitados. Em decorrência da ausência das demais empresas participantes do Processo, foi resguardado o prazo recursal dessa fase conforme lei 8.666/93 e caso não haja interposição de recursos o processo será *homologado.*

Salgueiro, 03/10/2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:FCC50008

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE, comunica o resultado de análise e julgamento de proposta de preços do Processo Licitatório Nº 096/17 - Tomada de Preços Nº 003/17 – OBJ: contratação de empresa especializada para operação do aterro sanitário do município de Salgueiro-PE. Compareceu a presente sessão as empresas: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JCS CONSTRUÇÕES LTDA, após à realização da análise minuciosa nas planilhas apresentadas pelas participantes, *constatou-se o seguinte resultado:* a empresa EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, restou vencedora dos Itens Licitados. Em decorrência da ausência das demais empresas participantes do Processo, foi resguardado o prazo recursal dessa fase conforme lei 8.666/93 e caso não haja interposição de recursos o processo será *homologado.*

Salgueiro, 03 de Outubro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:76BE0B15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RESULTADO DE FINAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo: 054/2017. **Pregão Presencial:** 026/2017.**Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. **Empresas Habilitadas:** AFS Comercial de Alimentos – ME, CNPJ: 13.820.507/0001-33; Comercial Vital Ltda EPP, CNPJ: 13.400.219/0001-20; Distribuidora de Alimentos Cavalcanti Ltda – EPP, CNPJ: 06.536.960/0001-57 e Moura & Melo Comercio e Serviços, CPNJ: 22.940.455/0001-20. Informações na Rua Major Sátiro, 219, pelo telefone (87) 3836-1156 ou pelo e-mail: cplsanharo@gmail.com.

Sanharó, 03 de outubro de 2017.

LUCIANO ARRUDA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:5D72A871

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL informa a relação dos profissionais sorteados para compor a subcomissão técnica do Chamamento Público Nº 004/2017.
PROFISSIONAIS:
1. **JOSÉ SABASTIÃO MENEZES DA SILVA**, EMPRESA PEDRO MIRANDA FILHO – ME, CNPJ N° 17.830.364/0001-00;
2. **ELVIS JOANES DA SILVA**, EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, CNPJ N° 10.358.182/0001-20;
3. **ANDERSON TEOTONIO GUIMARÃES MARQUES**, EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, CNPJ N° 10.358.182/0001-20.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:DDDBE5CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.679/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Santa Maria da Boa Vista–PE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Definição

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, sendo sua concessão um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Seção II
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:
I - em espécie, com bens de consumo;
II - em pecúnia.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
§ 1º Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais concessão de aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.
§ 2º A modalidade que será concedido o beneficio eventual dependerá da circunstância, da necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, no processo de atendimento dos serviços considerando estudo do caso e parecer técnico orientando o planejamento da oferta conforme resolução nº 39 de 05 de dezembro de 2010 CNAS.

Parágrafo único. O benefício será concedido em caráter temporário, sendo valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade social e risco pessoal das famílias e indivíduo, identificados nos processos de atendimentos dos serviços socioassistencial perante parecer técnico.

Seção IV
Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos, indivíduos e ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:
I – auxílio-natalidade;
II – auxílio-funeral;
III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública

Seção II
Da Documentação

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo. Sendo obrigatório parecer técnico podendo vir acompanhado de cópia da documentação pessoal do usuário caso o tenha.

Seção III
Do Auxílio-natalidade
Subseção I
Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio-natalidade será concedido na forma de bens de consumo e ou em pecúnia.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.
§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo e ou em pecúnia, este será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Santa Maria da Boa Vista e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário-mínimo nacional.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Santa Maria da Boa Vista, vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.
Subseção IV
Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio-natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – comprovante de residência no Município de Santa Maria da Boa Vista, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III – comprovante de renda pessoal, se houver;
IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Seção IV
Do Auxílio por Morte

Subseção I
Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e ou em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:
I - urna funerária popular com visor e alça dura
II - urna funerária popular sem visor e alça dura
III - um véu;
IV - quatro velas;
V - paramentação conforme credo religioso;
VI - guia de sepultamento;
VII - conservação de cadáver, se houver necessidade; e
VIII - translado nos casos que houver necessidade;
IX – ornamentação com flor artificial;
X- mortalha

Subseção III
Dos Critérios

Art. 15. O auxílio por morte será assegurado às famílias:
I – que comprovem residir no Município de Santa Maria da Boa Vista;
II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário-mínimo nacional vigente;
III – residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito em hospital de Santa Maria da Boa Vista, mediante o parecer dos profissionais de Saúde.

Parágrafo único. O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Santa Maria da Boa Vista, vierem a óbito no Município ou que resida no município e venham a óbito em outra cidade do território nacional e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Art. 17. O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente através de estudo e encaminhamentos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
II – comprovante de renda, se houver;
III - comprovante de residência no Município de Santa Maria da Boa Vista, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
V – documentos de identificação do de cujus, se houver.
VI – número de inscrição social (NIS)

Seção IV
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária
Subseção I
Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
b) falta de documentação;
c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
g) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
h) decisões desocupação de área de risco.
i) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 21. O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Maria da Boa Vista.

Subseção III
Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV
Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:
I - cesta de alimentos;
II - carga de gás doméstico P-13;
III – pagamento de fatura de água e energia;
III - passagem;
IV – aluguel social
V – documentação civil
VI – auxílio financeiro

Subseção V
Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:
I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
II – moradia que apresenta condições de risco;
III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
IV - situação de extrema pobreza;
V – famílias com indicativos de rupturas familiares;
VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica social, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.
§ 2º No caso do beneficio em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública
Subseção I
Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.
Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 26. O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso e o que indicar o trabalho social com as famílias.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Seção II
Da Equipe Profissional

Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do Centro de Referência de Assistência social – CRAS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Compete ao Município de Santa Maria da Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 31. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, periodicamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a ½ do salário-mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 33. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 35. Esta Lei será, no que couber, devidamente regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de setembro de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:E5C3276A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO-PE - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017

Processo Nº: 00005/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00004/2017, para Aquisição de materiais diversos do tipo: Permanente, mobiliário, utensílios, eletroeletrônicos. Para suprir as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal da Assistência Social, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25: J Gomes da Silva Magazine - ME. CNPJ: 08.980.197/0001-84, pelo valor de R$36.588,00.

São Caetano, 03/10/2017. (*)(**)

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:CAD0A1A0

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2017

Aos 28 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Caetano, Município de São Caetano, localizada na Praça Josué Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº , de 30 de Dezembro de 1899, Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2017 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme as necessidades dos veículos que compõem a

frota da Prefeitura Municipal de São Caetano, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Caetano; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 10.091.585/0001-56.

VENCEDOR: M J COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME				
CNPJ: 03.386.284/0001-94				
TOTAL: 772.617,35				
1 - TRATOR - MARCA: FORD ANO: 1988 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**		**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	20
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 1		12.090,00		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
2 - MAQUINA MOTONIVELADORA SG-18-3 - MARCA: SHANTUI - ANO: 2011/2012 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	100
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 2		41.850,00		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
3 - MAQUINA MOTONIVELADORA - MARCA: CARTEPILAR - ANO: 2013 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	134
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 3		74.493,00		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
4 - PÁ MECÂNICA CARREGADEIRA SL-30-W - MARCA: SHANTUI - ANO: 2011/2012 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	133
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 4		55.753,50		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
5 - PÁ CARREGADEIRA - MARCA: HYUNDAI - ANO: 2013 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	100
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 5		41.850,00		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
6 - MAQUINA RETROESCAVADEIRA - MARCA: CARTEPILAR - ANO: 2013 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	134
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 6		55.893,00		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
7 - CAMINHÃO PIPA - VW/26.280 CRM 6X4 - MARCA: VW - ANO: 2013/2014 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	70
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 7		27.691,30		
Percentual sobre proposta escrita: 9,21%				
8 - CAMINHÃO CAÇAMBA - FORD/F14000 HD - ANO: 1996 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	70
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 8		27.082,70		
Percentual sobre proposta escrita: 11,20%				
9 - CAMINHÃO CAÇAMBA - FORD/F600 - ANO: 1974 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	70
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 9		27.082,70		
Percentual sobre proposta escrita: 11,20%				
10 - CAMINHÃO CAÇAMBA - FORD/CARGO 2629 6X4 - ANO: 2013/2014 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	70
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 10		27.387,00		
Percentual sobre proposta escrita: 10,21%				
11 - ÔNIBUS - VOLVO/B58 - ANO: 1984/1985 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	34
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 11		14.043,00		
Percentual sobre proposta escrita: 7,00%				
12 - MICRO ONIBUS - MARCOPOLO/VOLARE V8L EM - ANO: 2009 A 2013 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	130
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	2
Total do Lote 12		51.651,90		
Percentual sobre proposta escrita: 13,19%				
13 - ÔNIBUS - VW/15.190 EOD E.HD ORE - ANO: 2009 A 2013 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	220
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	7
Total do Lote 13		83.251,80		
Percentual sobre proposta escrita: 19,17%				
14 - MICRO ÔNIBUS - PEUGEOT/BOXER M33OM HDI - ANO: 2009 A 2014 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	120
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	4
Total do Lote 14		40.399,20		
Percentual sobre proposta escrita: 30,35%				
15 - DUCATO FIAT - ANO: 2005/2006 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	50
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 15		10.462,50		
Percentual sobre proposta escrita: 30,25%				
16 - SPIN - CHEV/SPIN 1.8L MT LT - ANO: 2014/2015 - GASOLINA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	50
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 16		10.462,50		
Percentual sobre proposta escrita: 30,25%				
17 - CAMINHONETE - MMC/L200 TRITON 3.2 D - MARCA: MITSUBISHI - ANO: 2013 A 2015 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	100
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	2
Total do Lote 17		20.925,00		
Percentual sobre proposta escrita: 30,25%				
18 - CAMINHONETE - RENAULT/MASTER RONTANAMB - ANO: 2006 E 2012/2013 - DIESEL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	100
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	2
Total do Lote 18		40.950,00		
Percentual sobre proposta escrita: 31,75%				
19 - DOBLÔ - FIAT/DOBLO CARGO FLEX - FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 - ANO: 2006 E 2013 - GASOLINA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	100
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	2
Total do Lote 19		20.925,00		
Percentual sobre proposta escrita: 30,25%				
20 - FIAT UNO - FIAT/UNO MILLE ECONOMY - ANO: 2007 A 2011 - GASOLINA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	200
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	8
Total do Lote 20		36.270,00		
Percentual sobre proposta escrita: 39,55%				
21 - FIURINO - AMBULÂNCIA FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 - ANO: 2011 A 2014 - GASOLINA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	100
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	4
Total do Lote 21		18.135,00		
Percentual sobre proposta escrita: 39,55%				
22 - FIAT STRADA - FIAT/STRADA WORKING - ANO: 2014/2015 - GASOLINA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	30
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 22		5.580,00		
Percentual sobre proposta escrita: 30,25%				
23 - FIAT - PALIO - FIAT/PALIO FIRE - ANO: 2015 A 2017				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	200
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	4
Total do Lote 23		17.437,50		
Percentual sobre proposta escrita: 56,41%				
24 - HONDA/CG 125 TITAN KS - ANO: 2002 A 2003				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	45

2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	3
Total do Lote 24		6.570,45		
Percentual sobre proposta escrita: 28,19%		**7,00%**		
25 - MOTO SUNDOWN/STX 200 - ANO: 2008				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	15
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 25		2.190,15		
Percentual sobre proposta escrita: 28,19%		**7,00%**		
26 - MOTO YAMAHA/XTZ 125K - ANO: 2005				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL		Hora/ Home	15
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		R$	1
Total do Lote 26		2.190,15		
Percentual sobre proposta escrita: 28,19%				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00004/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- M J COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.
lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26.
Valor: R$ 772.617,35.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:C08ED636

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

Contrato Nº: 00020/2017. Processo Nº: 00015/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00012/2017. Serviço. Contratação de empresa especializada em Serviços de Controle e Avaliação, Processamento de Dados e Monitoramento de indicadores e georeferenciamento, para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: Código da Ficha: 20 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 20 Entidades Supervisionadas Dotação:
10.122.0100.2182.0000.3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria . Contratado: H Mendes da Silva Assessoria - ME. CNPJ: 26.953.814/0001-34. Valor R$39.600,00. Vigência: de 13/07/2017 a 13/07/2018.

São Caetano, 13/07/2017. (*)(**)

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:4CD9F669

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010.2017

Processo Nº: 0048/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00010/2017. Serviço. Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Financeiro e Administrativo ao Município de São Caetano/PE. Valor Estimado para 12 meses: R$108.300,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 24/10/2017 às 09:00h. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura. Edital e informações disponíveis na sala da Comissão de Licitação ou através do Fone: (81) 37361156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 03/10/2017.

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:C3C57D9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE ATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/17 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/17
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: TERRA LIVRE, TERRA NOVA E VIDA NOVA, EM SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE (PE), no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim na Súmula 473 do STF, e,

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário o qual permite a administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que interesse da coletividade e que cada ato da administração pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município não tem mais interesse em prosseguir com o Processo Licitatório acima referido, porquanto ocorreram erros na fase de habilitação do processo e que sua continuidade pode resultar em danos aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO por fim, que as controvérsias surgidas ao longo do supramencionado processo ensejaram a interposição de numerosos recursos administrativos, maculando a eficiência e o julgamento objetivo e criando dúvidas sobre a legalidade dos atos;

DECLARA REVOGADO, o processo licitatório acima epigrafado, determinado a CPL, que proceda com a publicidade da revogação aqui declarada.

São José do Belmonte-PE, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:C70CD40A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, Inscrição Estadual nº 06.364135-6, com sede à Rua Santa Rosa, nº 960, Bairro Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.
O valor total para o materiais são de R$ 18.873,90 (dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI - EPP, sita à Praça Prefeito João Freire de Carvalho, nº 386, Centro, Cabrobó (PE), Inscrita no CNPJ nº 17.032.974/0001-50.
O valor total para o materiais são de R$ 13.527,59 (treze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta e nove centavos) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

MELQUIZEDEQUE DOS SANTOS CARVALHO COMÉRCIO ME, sita à Avenida Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 47, Apto. 01, Centro, Floresta (PE), Inscrita no CNPJ nº 27.067.546/0001-16, inscrição estadual nº 0707159-04.
O valor total para o materiais são de R$ 10.972,00 (dez mil novecentos e setenta e dois reais) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:2918867D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 360/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** DANILO DA SILVA ANDRADE, para o cargo de COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, deste Município, CC-X.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 31 de Agosto de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:726E0772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 362/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)**, a servidora **IRANEIDE RODRIGUES PEREIRA**, CPF n° 256.257.804-82, investida no cargo de PROFESSORA, inscrita na matrícula funcional nº 187-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1°, III, alínea "a", da EC n°20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 22 de Setembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:048F436D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 363/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e

infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidora **IDELIDIA DELZUITA DA SILVA**, CPF n° 793.359.344-53, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita na matrícula funcional nº 1898-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1°, III, b, da EC n°20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 22 de Setembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:C54F1557

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 364/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora **TEREZINHA CICERA DA SILVA**, CPF n° 034.802.114-37, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita na matrícula funcional nº 2139-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 37, § 1° e 6°, da Lei 1022/2007.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 22 de Setembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:AF71FD03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 143/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** DANILO DA SILVA ANDRADE, para o cargo de COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, deste Município, CC-X.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **01 de Março de 2017.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 03 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:7C757E39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 035/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VANESSA DE AGUIAR ROCHA, para o cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CPF: 605.663.253-90, deste Município, símbolo CC-VI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2017**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 17 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:38F2560C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 017/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **JOSILENE MARQUES DE LIMA – Matrícula nº 3193,** para exercer o cargo de **Gestora Municipal do Programa Bolsa Família,** da Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2017**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 12 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:F05A2096

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 039/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o laudo pericial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER PERMUTA da servidora **LUCINAYRE DA CRUZ LUSTOSA,** matrícula: **3167**, **Agente Administrativo**, deste município, com a servidora **FERNANDA MALTA DE CARVALHO,** matrícula: 4275, **Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n° 061.963.674-20, RG n° 8.240.360 SSP/PE** vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE, **ambas com ônus para os órgãos de origem.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2017**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte, 20 de janeiro de 2017

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:BF0D813C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 129/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, composta pelos seguintes membros:

CÂMARA MUNICIPAL:

Situação

Titular: Francisco Ednaldo Lacerda – (87) 3884-2358
Suplente: Lindemberg de Carvalho Barbosa– (87) 3884-2358

Oposição

Titular: Aristotys Ramon Alves Feitosa-(87) 3884-2358
Suplente: Paulo Pereira Nunes – (87) 3884-2358

SINDICATO DOS TRABALHADOR RURAIS:

Titular: João Davi da Silva – (87) 99800-2425
Suplente: José Soares de Lima – (11) 94592-2341

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERTÃO CENTRAL:

Titular: Antonio Gonçalves dos Santos
Suplente: Antonio Gonçalves dos Santos Junior

PREFEITURA MUNICIPAL:

Titular: José Cleiton Aguiar Gondim –(87)99809-9750
Suplente: Alexandro Cavalcanti Silva

PODER JUDICIÁRIO:

Titular: Aliomar Luciano Lopes Rodrigues -(87)3884-2941
Suplente: Francisca de Moura Bezerra Lima -(87)3884-2941

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO INVEJA:

Titular: Maria Aparecida de Melo e Silva – (87) 3884-1050
Suplente: Luzia Maria da Silva Rodrigues – (87) 3884-1050

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SITIO BARRIGUDA:

Titular: Aparecido Firmino de Souza
Suplente: Maria Creuza Firmino de Souza

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO MONTE ALEGRE:

Titular: Cícero Jean de Oliveira
Suplente: Maria Daiane Audelino da Silva

Art. 2º - Os membros acima nomeados terão a duração de mandatos conforme o que dispuser o Regimento Interno da COMDEC e por tratar de ocupação relevante e voluntária não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 24 de Março de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D02C8637

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 130/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR:
José Cleiton Aguiar Gondim

VICE COORDENADOR:

Alexandro Cavalcanti Silva

SECRETARIO:

Cícero Jean de Oliveira

Art. 2º - Os membros acima nomeados terão a duração de mandatos conforme o que dispuser o Regimento Interno da COMDEC e por tratar de ocupação relevante e voluntária não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 24 de Março de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:246F11BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 186/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Resolve

Art. 1º - NOMEAR MARIA REJANE DA SILVA, para gerenciar a merenda escolar da escola LUIZ PEREIRA DE FRANÇA, com base na Lei n° 1209/2017, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **01 de Março de 2017.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte, 17 de Abril de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:01480FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 189/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Resolve

Art. 1º - NOMEAR MARIA DO SOCORRO BARROS ALVES, para gerenciar a merenda escolar da escola JOAQUIM MARIANO DE MOURA, com base na Lei n° 1209/2017, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **01 de Março de 2017.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte, 17 de Abril de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:1E3379DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 199/2017

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **CRISTHIANE MAIA DE ANDRADE CARVALHO**, CPF: 028.137.924-62, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de SãoJosé do Belmonte, símbolo **CC-X**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **12 de Abril de 2017**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 18de Abril de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:C97641A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 209/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **OSVALDO FERREIRA DA SILVA**, CPF n°478.213.704-44, investido no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrito na matrícula funcional nº 141, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, parágrafo 1°, III, "b" da CF/88 com redação dada pela ECF 20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 03 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:9508578F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 212/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER PERMUTA,** da Servidora **MARLENE DOS SANTOS SILVA**, Matrícula n° 4527, Professora, portadora do RG n°6.296.327-SDS/PE e inscrita no CPF n° 040.370.674-20, vinculada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Serra Talhada-PE, com a servidora **IRILENES CARLA DE CARVALHO,** matrícula n° 2971, Professora, vinculada a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte-PE, no período de **01 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, ambas, com ônus para os Municípios de origem.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de Janeiro de 2017**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 04 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:AA7649F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 213/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **ANTÔNIA GOMES DE CARVALHO SILVA**, CPF n°122.590.044-15, investida no cargo de ARQUIVISTA, inscrita na matrícula funcional nº 011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, parágrafo 1°, III, da CF/88 com redação dada pela ECF 20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 03 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:6FC2E357

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 214/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, CPF n°499.304.434-87, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita na matrícula funcional nº 159, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, parágrafo 1°, III, da CF/88 com redação dada pela ECF 20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 04 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:49E5BA7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 254/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA**, CPF n°381.088.954-72, investida no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, inscrita na matrícula funcional nº 205, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, parágrafo 1°, III, da CF/88 com redação dada pela ECF 20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 04 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:39047183

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 255/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **MARIA DAS DORES SALES**, CPF n°743.268.484-72, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita na matrícula funcional nº 1606, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, parágrafo 1°, III, da CF/88 com redação dada pela ECF 20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 08 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D241B72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 256/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a servidora **MARIA JOSE FELEX DE LIMA LOPES**, CPF n°415.677.224-15, investida no cargo de PROFESSORA, inscrita na matrícula funcional nº 794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, parágrafo 5°, da CF/88 com redação dada pela ECF 20/98.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 08 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:8B5D215D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 258/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **VALDIR JOSÉ NOGUEIRA DE MOURA,** para o cargo de DIRETORIA DE CULTURA, CPF: 285.993.224-00, deste Município, símbolo **CC-IX**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 08 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:A144F9FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 263/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **RONNYERIC MOURATO SEVERO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, para ficar responsável pela coordenação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ambos deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **01 de Março de 2017.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 17 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:4B1A22CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 263/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **RONNYERIC MOURATO SEVERO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, para ficar responsável pela coordenação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ambos deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **01 de Março de 2017.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 17 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:8C45E486

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 266/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme Lei Municipal n°676/1991.

CONSELHEIROS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2017
-REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
1-SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
TITULAR: Jorge Luís de Barros Bezerra
CPF. 062.822.424-95
RG. 7159130 SDS/PE
End. R. Coronel José Pereira de Aguiar, n° 14
SUPLENTE: Maria do Carmo Gonçalves de Medeiros
CPF. 041.200.684-71
RG. 1.271.781 SSP/PE
End. R. Leonilda Pereira de Barros, n° 25

2- SEC. EDUCAÇÃO.
TITULAR: Klébia Pollyanna Guimarães Xavier do Carmo
CPF.027.728.954-83
RG.4804290 SSP/PE
End. Trav. Luiza Raquel Guimarães, n° 01

SUPLENTE: Luciana Carla Xavier
CPF.024.344.114-28
RG.5068768 SSP/PE
End. R. Cel. José Pereira de Aguiar, n° 20

3- SEC. ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO.
TITULAR: Robério Hamilton de Carvalho Bezerra
RG. 1073756 SSP/PE
CPF. 093.638.404-25
End. Praça Pires Ribeiro, n° 30
SUPLENTE: Tássio Matheus Ramalho Ferraz
CPF. 097.814.684-08
RG. 8618083 SDS/PE
End. R. João Batista F. Padua, 38 W.

4 – SECRETARIA DE SAÚDE.
TITULAR: Kênia Maria de Lima Sobreira Cruz
CPF. 035.959.154-02
RG. 6.045.650 SDS/PE
End. R. Francisco Agnaldo, nº 39

SUPLENTE: Dr. Wagner da Silva Leite
CPF. 058.478.494-51
RG. 7.183.173, SDS/CE
End. R. José de Alencar, n° 93, centro, Porteiras - CE

5 – CÂMARA DOS VEREADORES.
TITULAR: Evandro Alves Gonçalves
CPF. 087.225.264-71
RG. 6999891 SDS/PE
End. R. Leonilda Pereira de Barros
SUPLENTE: Luiz Arnaldo da Silva
CPF. 766.863.294-87
RG. 34559699 SSP – SP
End. Rua Ismar Menezes da Cruz N° 07
REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:
1- IPA- INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO
TITULAR: Edízio Lopes de Carvalho
CPF. 611.048.764-34
RG. 3615731 SSP/PE
End. Praça Sá Moraes
SUPLENTE: Elzo Manoel Cavalcanti Novaes
CPF.167.474.374-20
RG.1259119
End. Praça Sá Moraes
2- SINDICATO RURAL DE TRABALHADORES.

TITULAR: Josué de Souza Moreno
CPF.743.794.234-34
RG.5277590 SSP-PE, 30/08/1994
End. R. São José 21, centro, Sindicato dos Trab. Rurais, nesta cidade.
SUPLENTE: Josivânia Ribeiro Cruz Souza
CPF. 041.136.234-81
Rg.2008113377-9 SSP-PE, 13/02/2012
End. R. São José 21, centro, Sindicato dos Trab. Rurais, nesta cidade.

Art. 2º - A respectiva composição deste conselho Municipal tem como prazo de duração o período de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 19 de Maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:CEDF4D72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Processo Nº: 071/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00034/2017. Serviço. Adiamento do Pregão Presencial Nº 00034/2017 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Transporte de Estudantes, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do

Egito/PE. Valor: R$ 2.927.116,00. Data e Local da Sessão de Abertura: **Adiada para 06/11/2017 às 08:15h, por motivos de orientação quanto ao prazo de abertura do ofício nº TC/NEG/GAOM 167/2017 da Dra. Andrea Maia Coelho.** Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3844-1088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 02/10/2017.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:2C8A262C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017

Processo Nº: 0000053/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00037/2017. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00037/2017, para CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS LABORATÓRIAIS, MEDIANTE DEMANDA ESPONTÂNIA, ENCAMINHADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 4, 10, 14, 18, 22, 24, 26, 29, 30, 32, 33, 37, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51: M. M. CORDEIRO LTDA - ME. CNPJ: 10.446.155/0001-00, pelo valor de R$ 34.892,55 Itens 3, 5, 8, 13, 28, 38, 41, 45, 52: PEDRINA CARLA DA SILVA LEITE - ME. CNPJ: 26.770.886/0001-46, pelo valor de R$ 9.908,50 Itens 2, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 31, 34, 35, 36, 39, 48, 53, 54, 55: W & K LABORATORIO LTDA - ME. CNPJ: 22.969.569/0001-00, pelo valor de R$ 14.517,00.

Tabira, 02 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:0F2FEB9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017

Processo Nº: 0000053/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00037/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS LABORATÓRIAIS, MEDIANTE DEMANDA ESPONTÂNIA, ENCAMINHADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. **Contrato Nº: 00111/2017**. Contratado: M. M. CORDEIRO LTDA - ME. CNPJ: 10.446.155/0001-00. Valor R$ 34.892,55.**Contrato Nº: 00112/2017**. Contratado: PEDRINA CARLA DA SILVA LEITE - ME. CNPJ: 26.770.886/0001-46. Valor R$ 9.908,50.**Contrato Nº: 00113/2017**. Contratado: W & K LABORATORIO LTDA - ME. CNPJ: 22.969.569/0001-00. Valor R$ 14.517,00. Vigência: de 02/10/2017 a 01/10/2018.

Tabira, 02 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS FILHO

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:2862485B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEMAD N° 551/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2017, instaurado pela Portaria N° 436/2017, de 26 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1° - APLICAR, a penalidade de **DEMISSÃO** contida no artigo 240, inciso IV e artigo 241, do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao servidor **MARCOS EUGÊNIO MORAES NUNES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGICISTA**, Matrícula Funcional n° 40.447-8, conforme relatório da Comissão Processante Disciplinar.
Art. 2° - DETERMINAR, que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do servidor e a exclusão do mesmo da folha de pagamento dos servidores, desta Prefeitura.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2017.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 28 de setembro de 2017.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:1EC62727

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 054/2017. Comissão: CPL. Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 016/2017. Objeto Nat: Compras. Objeto Descr.: Aquisição de Pedras Graníticas (paralelepípedos e meio fio) para Pavimentação de Vias Públicas neste Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor máximo aceitável: R$ 281.840,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). **Local e data de Abertura: Auditório Municipal Edivaldo Felix da Silva, sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Pe. Berenguer, s/nº, Centro, Taquaritinga do Norte – PE, em 18/10/2017 às 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações através do e-mail:**
licit.taqdonorte@hotmail.com; Tel. (81) 3733 - 2173, no horário das 7:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2017.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronaldo César dos Santos Silva
Código Identificador:19344B71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA - EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 024/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial 007/2017
Objeto Desc.: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, tratamento, destino final de resíduos sólidos dos serviço de saúde "A", "B" e "E" do Município de Toritama, incluindo BOMBONAS de 200litros em comodato.
Contrato 040/2017
Empresa: SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI-EPP
CNPJ: 07.575.881/0001-18
Valor Unitário das Bombonas: R$ 94,00 (Noventa e quatro reais)
Valor Global: R$ 80.652,00 (Oitenta mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais)

Toritama, 01 de outubro de 2017.

KARLA KALINA G SOUZA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:133C2AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 944/2006, no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a redação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 944/2006).
Art. 2º - Fica revogado o art. 9º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 944/2006), cuja nova redação passa a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na seguinte Lista de Serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.
12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos,

embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1º - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações semelhantes, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas apenas completando o alcance do direito existente.
§ 3º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 4º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços constante no art. 9º desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 5º - Em relação ao subitem 4.03 da Lista de Serviços deste artigo, será deduzido da base de cálculo do imposto o valor dos medicamentos e outros insumos, sujeitos ao ICMS.
§ 6º - O imposto de que trata o art. 9º desta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 7º - A caracterização do fato gerador do ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas tão-somente de sua identificação simples, ampla, análoga ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.
§ 8º - Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:
I - o que importa é a natureza, a essência, a “alma” do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte ou ainda que este nome não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.
§ 9º - Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal

e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena de o imposto ser cobrado sobre o total da receita.
§ 10 - O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de uma das atividades relacionadas no art. 9º desta Lei Complementar, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo."
Art. 3º- Acrescenta-se o art. 9º-A ao Código Tributário Municipal (Lei n.º 944/2006) cuja redação será:
"Art. 9º-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do art. 9º;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 do art. 9º;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 9º;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 9º;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 9º;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 9º;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 9º;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do art. 9º;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; .
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do art. 9º;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do art. 9º;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 9º;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02do art. 9º;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 9º;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 9º;
XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16do art. 9º;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 9º;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do art. 9º;
XX - do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 9º;
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 do art. 9º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do art. 9º considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3oConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4oNa hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 22-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."
Art. 4º - Acrescenta-se, ainda, o art. 22-A ao referido diploma legal:
"Art. 22-A. A lei municipal não poderá arbitrar alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza inferior a 2% (dois por cento).
§ 1oO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art. 9º.
§ 2oÉ nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.".
Art. 5º - Fica acrescido o inciso VIII e §§ 4º e 5º ao art. 14 com as seguintes redações:
"VIII -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 9odesta Lei Complementar.
§ 4o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 5o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."
Art. 6º - Fica alterado o art. 41, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 41 -Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em 1º de janeiro de cada ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento ex officio, sendo o imposto referente à edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento ex officio."

Art. 7º - Fica alterado o §2º do art. 199, que passará a ter a seguinte redação:
"§2 - Em hipótese alguma será concedido parcelamento para a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, e somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação ou suspensão da exigibilidade dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários."

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, 21 de setembro de 2017, 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:300E6343

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2017

CONCEDENTE: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU).
CONVENENTE - O Município de Toritama-PE.
OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Adesão ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias.
PRAZO E DA VIGÊNCIA – Prazo Indeterminado

Toritama-PE, 27 de setembro de 2017

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:C4D53F8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO (DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 25)

O Prefeito do **MUNICIPIO DE TUPANATINGA** no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO A MATÉRIA (DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 25), Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2017. Edição 1824.

Tupanatinga 03 de outubro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:FB67BEE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
RELATÓRIO ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

Aos 22 (vinte e dois) de setembro realizou-se na sala da CPL sessão para abertura do processo em epígrafe, após finalizada a sessão, adjudicado, homologado e assinado o contrato, foi verificado que a numeração da modalidade "PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017", estava errada, pelo presente relatório o senhor pregoeiro, RETIFICA a numeração, em todas as peças do PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017. Onde lê-se: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017.** Leia-se agora: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017.** Permanecem inalterados os demais termos.

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:8CEF78DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
EXTRATO DE CONTRATO FMS

Contrato Nº: 018/2017. Decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE. Compra. Objeto: Fornecimento de Veículo adaptado do tipo Ambulância de simples remoção, fruto das Emendas Parlamentares dos Deputados Estaduais Lucas Ramos (Emenda n° 072/2016) e Rodrigo Novaes (Emenda n° 604/2016), destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, descritas no Anexo I do Edital.
DOTAÇÃO:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto Atividade: 1015.Elemento: 4.4.90.52.00.
CONTRATADO: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.914.425/0001-20. Valor Unitário: 71.800,00. Quantidade: 02. Valor Total do Contrato: 143.600,00. Vigência: de 22/09/2017 a 31/12/2017.

Verdejante/PE, 22/09/2017.

BRUNO ARRUDA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:BF71FFA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO FMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o Processo Licitatório N° 018/2017, modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, cujo objeto é a aquisição de Veículo adaptado do tipo Ambulância de simples remoção, fruto das Emendas Parlamentares dos Deputados Estaduais Lucas Ramos (Emenda n° 072/2016) e Rodrigo Novaes (Emenda n° 604/2016), destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, descritas no Anexo I do Edital. Em favor da empresa: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 05.914.425/0001-20. Por ter apresentado o valor unitário der R$ 71.800,00. Quantidade: 02. Valor Total do Contrato: 143.600,00.

Verdejante/PE, 22/09/2017.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:0FE646EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 035/2017

Primeiro termo aditivo de prazo ao Contrato Nº: 00035/2017. Processo Nº: 0022/2017. Convite Nº 0001/2017. Serviço. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Reforma dos Postos de Saúde do Município de Vertente do Lério. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 dias. 19/12/2017. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vertente do Lério, 18/09/2017.

DENIZE MAQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:07F9FE12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 110/2017. PL n°. 73/2017 – Carta Convite n.º 13/2017. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação granítica na rua do cemitério, no distrito de Trigueiros.
Contratado: A. C. QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.277.087/0001-44, no valor global de R$ 86.557,56 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Contrato assinado em 25/08/2017.

Vicência/PE, 25 de agosto de 2017.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:49C6FBF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 08/2017, PL n°. 04/2017 – Convite n.º 01/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de instalação e manutenção do sistema E-SUS, com acompanhamento, transmissão e processamento de dados ambulatoriais da rede básica de saúde deste município.
Contratado: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 01.945.192/0001-71. Valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Contrato assinado em 17.02.2017.

Vicência/PE, 17 de fevereiro de 2017.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:27895EE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL N° 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

O Município de Vicência, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o referido certame que tinha por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços especializados de manutenção, acompanhamento, alimentação, tratamento de dados e emissão de relatório de frequência, através do sistema de ponto biométrico, destinado ao controle diário da frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Vicência, foi declarado DESERTO, face à ausência de interessados.

Vicência, 09 de agosto de 2017.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:5071586A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira torna público o resultado do julgamento referente a Licitação: Processo Administrativo nº021/2017, Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº014/2017, Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO TABLETS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, NESTE MUNICÍPIO. Após análise documental e o julgamento das propostas, proferiu-se o seguinte julgamento: EMPRESAS INABILITADAS: ANA CLAUDIA TINE LEAO VASCONCELOS - ME; CIMEL TECHNOLOGY LTDA; IDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME; CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, por descumprimento ao instrumento convocatório; EMPRESA HABILITADA: S C DA SILVA COMERCIO EIRELI - ME ,momento em que informamos aos interessados que a referida empresa sagrou-se vencedora dos Itens: 1 e 2, totalizando o valor de R$ 283.500,00, maiores informações no departamento de licitações,situada na Rua Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE,

KARLLA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:6D549E13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ADIAMENTO
Processo Nº: 00024/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2017. Compra. Adiamento do Pregão Presencial Nº 00017/2017 para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. Valor: R$ 2.469.262,00. Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para 17/10/2017 às 09:00h. Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 35232547, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Retirada do Edital no endereço e horário supracitados.

Vitória de Santo Antão, 03/10/2017.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:3681872E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Processo Nº: 000028/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2017. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Valor: R$ 7.921.491,08. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/10/2017 às 09:00h. Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Maiores informações também pelo Fone: (81) 3523-2547.

Vitória de Santo Antão, 29/09/2017.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:F2E84D6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº155 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 01 de julho de 2017, data do óbito, a **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, beneficiário, esposo, da ex-servidora municipal Lídia Augusta Ramos da Silva, matrícula nº10776, que ocupou o cargo Professora, Classe "B", Nível 8, 156h/a, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II, Art.52, I da Lei Municipal 4.227/2011, conforme Parecer nº147/2017 e Encaminhamento Final nº103/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:5B3B9D90

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº157 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 17 de janeiro de 2017, data do requerimento, a **CARLOS CEZAR BARROS**, beneficiário, esposo; e **BIANCA LARISSA COSTA DE MORAES BARROS,** beneficiária, filha menor, da ex-servidora Maria Filomena Costa de Moraes Barros, Matrícula nº12576, que ocupou o cargo AGENTE DE SAÚDE/AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CLASSE "A", FAIXA SALARIAL I, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II Art. 52, I da lei municipal, conforme Parecer nº148/2017 e Encaminhamento Final nº106/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:EDC2854A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº154 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 10 de julho de 2017, data do requerimento, a **SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, beneficiária, esposa, do ex-servidor municipal Severino Roberto da Silva, matrícula nº3479, que ocupou o cargo Agente/Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Faixa Salarial 13, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II, Art.52, I da Lei Municipal 4.227/2011, conforme Parecer nº152/2017 e Encaminhamento Final nº107/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:D1E90023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº163 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **CRISTINA MARIA ASSIS DA SILVA,** Professora, Classe "C", Nível 10, 200H/A, Matricula nº3377, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº157/2017 e Encaminhamento Final nº112/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:C0D2341F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº165 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, a **MARIA APARCEIDA FERREIRA FREIRE DA SILVA,** Assistente Técnico/Auxiliar Técnico, Classe "A", Faixa Salarial 14, Matricula nº4321, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº149/2017 e Encaminhamento Final nº105/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:2DAEC993

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº164 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **DAYSE MARIA PINTO DE MELO,** Professora, Classe "C", Nível 9, 200H/A, Matricula nº10701, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº159/2017 e Encaminhamento Final nº113/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:BD228526

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº168 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **EDILENE LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA,** Agente/Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Faixa Salarial 14, Matrícula nº4961, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº160/2017 e Encaminhamento Final nº014/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:639C17B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº166 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **LÚCIA MARIA DO RÊGO BARROS E ALBUQUERQUE,** Médica, Classe "A", Faixa Salarial 13, Matricula nº**4290**, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº146/2017 e Encaminhamento Final nº104/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:6006D290

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº169 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **MARIA ÂNGELA DE ARAUJO LIMA,** Professora, Classe "C", Nível 10, 200H/A, Matricula nº2376, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº143/2017 e Encaminhamento Final nº102/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:9F09C8DA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº170 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **JOSANE NASCIMENTO DA SILVA,** Agente/Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Faixa Salarial 13, Matrícula nº4066, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº163/2017 e Encaminhamento Final nº117/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:693D2300

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº167 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **EDITE DE OLIVEIRA DIAS,** Professora, Classe "B", Nível 10, 200 H/A, Matricula nº491 , lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art. 7º da EC 41/2003, conforme Encaminhamento Final nº062/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:33DD7AF2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2016

2º TERMO ADITIVO Nº CONTRATO: 084/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 016/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da lei 8.666/1993.
CONTRATADA: ESPÓLIO DE GILSON ANTÔNIO CAVALCANTI
CNPJ/MF: 441.173.704-30
OBJETO: Termo Aditivo de renovação (prazo e valor) ao Contrato nº 084/2016, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial para funcionamento do CAPS Teresa Noronha por solicitação da Secretaria de Saúde sob regime de registro de preço, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, correspondendo à importância mensal de R$ 5.407,10 (cinco mil quatrocentos e sete reais e dez centavos) e perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 64.885,20 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sétima.
NOTA DE EMPENHO: 2017-000000567
ATIVIDADE(S):
4511 (Manutenção das Redes Especializada própria de Saúde); 4513 (Fortalecimento de Atenção Integral a Saúde Mental) / **ELEMENTO(S):** 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE:** 20300 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 25/08/2017.

Paulista/PE, 25 de agosto de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:89AFC057

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.822/0001-83, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.508.721/0001-23, neste ato representada pela Secretaria da Pasta, a Sra. **VERA LETICIA MOREIRA LINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.101.343 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.017.545-87, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.147.056/0001-12**, com sede na Rua Avenida Dantas Barreto, n° 2291, Sala 02, Centro, na cidade de Moreno/PE, CEP: 54.800-000, neste ato representada pela Sra. **ROBERTA VILARIM FREIRE**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1638087 e inscrita no CPF nº 026.754.084-17, residente e domiciliada a Rua Joaquim Fabricio, na cidade de Petrópolis, Natal/RN, CEP:59.012-340, doravante denominada **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços consignados em Planilha Descritiva, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 009/2017 e Processo Administrativo nº 034/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
A **Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

ITEM	DESCRIÇAO	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	Serviço de Locação de **Veículo tipo passeio**, com motorização mínima 1.0, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 4 portas, capacidade para 5 passageiros sentados, transmissão de 5 marchas, km livre, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Total flex, Ano Fabricação no mínimo: 0 KM	3	CHEVROLET/ ONIX/0 km	R$ 1.650,00	R$ 4.950,00	R$ 59.400,00
4	Serviço de Locação de **Veículo tipo picape**, cabine dupla, 4x4 (diesel), motorização no mínimo de 140cv, câmbio manual, combustível diesel, capacidade para 5 lugares, 5 portas, ar-condicionado, direção tipo hidráulica e trio elétrico (trava, vidro e alarme), **Ano Fabricação no mínimo: 2015**	1	CHEVROLET/ /S-10/2015	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
TOTAL					R$ 103.800,00	

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO
Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.
Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;
Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;
Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.
Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.
Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

Ensejar o retardamento da execução do certame;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quinto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);
Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
Será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal do Moreno que não tenham participado do certame, atendendo às exigências ínsitas no **item 12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 13 de Setembro de 2017.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
VERA LETICIA MOREIRA LINS	***ROBERTA VILARIM FREIRE***
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Fundo Municipal de Assistência Social	Saneape Soluções Ambientais EIRELI EPP
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome: _____ CPF/MF Nº :	Nome: _____ CPF/MF Nº:
VISTO_____ OAB nº _____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:CD389D85

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.822/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.147.056/0001-12, com sede na Rua Avenida Dantas Barreto, n° 2291, Sala 02, Centro, na cidade de Moreno/PE, CEP: 54.800-000, neste ato representada pela Sra. **ROBERTA VILARIM FREIRE**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1638087 e inscrita no CPF/MF nº 026.754.084-17, residente e domiciliada a Rua Joaquim Fabricio, na cidade de Petrópolis, Natal/RN, CEP:59.012-340, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços consignados na Planilha Descritiva, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 009/2017 e Processo Administrativo nº 034/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
Os preços ajustados para a execução do objeto do Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

ITEM	DESCRIÇAO	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	Serviço de locação de **Veículo tipo mine VAN**, transmissão de 4 marchas, capacidade para transportar 7 passageiros sentados, sem ar condicionado, km livre, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Total flex, Ano Fabricação no mínimo: 2015.	3	CHEVROLET/ SPIN/2015	R$ 2.833,33	R$ 8.499,99	R$ 101.999,88
03	Serviço de Locação de **Veículo tipo passeio**, com motorização mínima 1.0, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 4 portas, capacidade para 5 passageiros sentados, transmissão de 5 marchas, km livre, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Total flex, Ano Fabricação no mínimo: 0 KM	2	CHEVROLET/ONIX/ 0KM	R$ 1.650,00	R$ 3.300,00	R$ 39.600,00
04	Serviço de Locação de **Veículo tipo picape**, cabine dupla, 4x4 (diesel), motorização no mínimo de 140cv, câmbio manual, combustível diesel, capacidade para 5 lugares, 5 portas, ar-condicionado, direção tipo hidráulica e trio elétrico (trava, vidro e alarme), **Ano Fabricação no mínimo: 2015**	2	CHEVROLET/S10/2015	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00	R$ 88.800,00
05	**Veículo tipo Van**, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, ar condicionado, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, km livre, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Diesel, Ano Fabricação no mínimo: 2015	2	FIAT/DUCATO/2015	R$ 3.650,00	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
07	Serviço de Locação de **Ambulância PARA SIMPLES REMOÇÃO**, com conjunto de sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no comprimento do paciente, cadeira para acompanhante com cinto de segurança, suporte para fixação de cilindro com válvula, e com no mínimo 07 litros, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla e com saída para permitir a alimentação do respirador, fluxômetro e umidificador de oxigênio, aspirador de venturi, maca com cabeceira, revestimento do piso em borracha antiderrapante lavável, vidros exaustor no teto do salão, armário com fechamento frontal corrediça, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Diesel, Ano Fabricação no mínimo: 2015	1	VOLKSWAGEN/SAVEIRO/2015-TRANSF. P/AMBULANCIA: EMPRESA MODIFICAR	R$ 4.499,99	R$ 4.499,99	R$ 53.999,88
TOTAL					R$ 371.999,76	

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO
Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Executar os serviços, objeto do TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

Ensejar o retardamento da execução do certame;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
Parágrafo Quinto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.
Parágrafo Oitavo - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.
Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);
Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
Será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal do Moreno que não tenham participado do certame, atendendo às exigências ínsitas no **item 12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 13, de Setembro de 2017.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***ROBERTA VILARIM FREIRE***
Secretária de Saúde	Saneape Soluções Ambientais EIRELI EPP
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome: _____ CPF/MF Nº :	Nome: _____ CPF/MF Nº:
VISTO_____ OAB nº _____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:5F65B1BB

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.822/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.634.427/0001-68, com sede na AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1396, Prado, na cidade de Recife/PE, CEP:50.720-635, neste ato representada pelo Sr. **MAURO FERNANDO MARIANO DE BARROS JUNIOR**, carteira nacional de habilitação nº 02756735730 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.670.924-71, residente e domiciliado a Rua dos Sete Pecados, n° 233, Arruda, Recife/PE, CEP: 52.120-030, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços consignados na Planilha Descritiva, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 009/2017e Processo Administrativo nº 034/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
A **Secretaria Municipal de SAUDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

ITEM	DESCRIÇAO	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
6	Serviço de Locação de **Ambulância tipo (B) conforme Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde**, conjunto de sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no comprimento do paciente, cadeira para acompanhante com cinto de segurança, suporte para fixação de cilindro com válvula, e com no mínimo 07 litros, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla e com saída para permitir a alimentação do respirador, fluxômetro e umidificador de oxigênio, aspirador de venturi, maca com cabeceira, revestimento do piso em borracha antiderrapante lavável, vidros exaustor no teto do salão, armário com fechamento frontal corrediça, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Diesel, Ano Fabricação no mínimo: 2015	1	FIAT/ DUCATO-2015	R$ 10.499,00	R$ 10.499,00	R$ 125.988,00

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.
Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;
Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;
Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.
Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.
Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:
a) Pela Administração, quando:
I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
b) Pelo fornecedor, quando:
I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:
Ensejar o retardamento da execução do certame;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
Parágrafo Segundo - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
Parágrafo Quinto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.
Parágrafo Oitavo - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.
Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);
Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
Será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal do Moreno que não tenham participado do certame, atendendo às exigências ínsitas no **item 12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 13 de Setembro de 2017.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***MAURO FERNANDO MARIANO DE BARROS JUNIOR***
Secretária de Saúde	MF Serviços e Locação de Veículos EIRELI-EPP
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF Nº :	CPF/MF Nº:
VISTO	
_____ OAB nº _____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:0B1C5421

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.822/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **T A FERREIRA EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.815.150/0001-03, com sede na Rua Nicomedes Hartman, nº 172, Campo Grande Recife/ PE, CEP: 52.040-252, neste ato representada pelo Sr. **FILIPE DIAS FEITOSA** , portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.268.086 e inscrito no CPF/MF nº 039.094.074-71, residente e domiciliado a Rua Nicomedes Hartman, 176, Campo Grande, Recife-PE. CEP: 52.040-252, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços consignados na Planilha Descritiva, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 009/2017 e Processo Administrativo nº 034/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

ITEM	DESCRIÇAO	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de **Veículo tipo Micro ônibus**, transmissão de 5 marchas, capacidade para transportar 28 passageiros sentados, com ar condicionado, km livre, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva. Tipo de combustível: Diesel. Ano Fabricação no mínimo: 2013	**1**	**VOLARE/W9/2013**	**R$ 6.448,00**	**R$ 6.448,00**	**R$ 77.376,00**

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO
Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.
Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;
Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;
Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.
Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.
Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:
a) Pela Administração, quando:
I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
b) Pelo fornecedor, quando:
I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;
Parágrafo Segundo – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:
Ensejar o retardamento da execução do certame;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
Parágrafo Segundo - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
Parágrafo Quinto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.
Parágrafo Oitavo - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.
Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);
Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
Será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal do Moreno que não tenham participado do certame, atendendo às exigências ínsitas no **item 12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 13 de Setembro de 2017

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***FILIPE DIAS FEITOSA***
Secretária de Saúde	T A Ferreira EIRELI EPP
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome: _____ CPF/MF Nº :	Nome: _____ CPF/MF Nº:
VISTO_____ OAB nº _____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:109911B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO-PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2017

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Josué Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de materiais diversos do tipo: Permanente, mobiliário, utensílios, eletroeletrônicos. Para suprir as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal da Assistência Social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 12.130.524/0001-86.

VENCEDOR: J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME						
CNPJ: 08.980.197/0001-84						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Armário em aço c/02 (duas) portas, fechadura (com chaves) e no mínimo quatro prateleiras, chapas de aço SAE 1010/1020 corpo e portas em chapa 22 (0,75 MM) prateleiras e reforço das portas 20 (0,90 MM) base em chapa 18 (1,25 MM) dobradiças em chapa 14 (1,9 MM). As três prateleiras devem ser removíveis e ajustáveis. Dobradiças internas com no mínimo 75MM – No Mínimo três unidades por porta, não podem ser visíveis. Na parte exterior do móvel . Puxadores inteiramente metálicos, de liga não-ferrosa. Fechadura de tambor cilíndrico, mínimo de uma duplicata da chave. Nas partes metálicas prever furos internos na estrutura pra drenagem do liquido de tratamento, quando necessário. Aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina no mínimo 24 horas, em uma atmosfera conforme especificação da NBR 8094 e pintura eletrostática a pó, tinta hibria Epox/Poliester, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros ou acabamento em esmalte sintético, espessura de camada de 30 a 40microns, polimerizada em estufa de 120º/140ºC, superfícies lisas e uniformes, Com medidas aproximadas de: 1,90X0,80X0,40 na Cor platinada ou cinza cristal Com Montagem. Garantia de Fábrica.	TMK MOVEIS	UNID.	6	640,00	3.840,00
2	Arquivo de aço de 4(quatro) gavetas, para pastas suspensas, fechadura (com chaves). Com um trilho de rolamento de metal com nylon destinado a cargas de peso leve. Puxadores externos e opcional de porta etiquetas, com quatro gavetas (gavetões) disponíveis para o acúmulo de pastas do tipo suspensas, arquivo desmontável de aço, cor disponível: Cinza pintura do arquivo: eletrostática a pó (pintura esmalte sintético – Cinza) quantidade de gavetas; 4 (quatro), rolamento: trilho de metal com nylon, puxadores: externos altura: 1330MM, Largura: 470MM profundidade: 550MM. Com Montagem. Garantia de Fábrica.	TMK MOVEIS	UNID.	5	520,00	2.600,00
6	Cadeira Giratória sem braço, a gás sem braço, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a a 50KG/M³, toda espuma injetada de alta resistência, indeformável, sem braço em courino preta e base preta. Apresentar Catalogo. Com Montagem. Garantia 12 meses.	GÁS PLASMATEL	UNID.	8	285,00	2.280,00
7	Estante vazada de aço, com medidas aproximadas de 30X92X198cm, com 06 (seis) prateleiras reguláveis, pintura automatizada industrial de última geração (maior resistência a oxidação) prateleiras com 03 (três) dobras e reforço (maior resistência e segurança) Cor: Cinza. Com Montagem. Garantia de Fábrica.	TMK MOVEIS	UNID.	6	185,00	1.110,00
8	Longarina, executiva c/ 03 (três) lugares sem braço, assento com espuma injetada de alta densidade, estrutura em aço com tratamento anti ferrugem, anti mofo, pintura epóxi a pó, revestida em courine. Cor: Preta. Apresentar Catalogo. Com Montagem.	TMK MOVEIS	UNID.	10	580,00	5.800,00

11	Armário Baixo, fabricado em MDP de 15mm com revestimento em melaminico anti risco, 02 portas com chave , 01 prateleira interna, sapata niveladora para correção desnível do piso, Dimensão: (Alt x larg. x Profund.) 750x800x473mm – cor cinza platinado ou cristal. Apresentar Catalogo. Com Montagem. Garantia de Fábrica.	AÇO AMAPA	UNID.	4	360,00	1.440,00
13	Mesa para as crianças, utilizarem medindo 89 x 74cm.	ARQPLAST	UNID.	10	87,00	870,00
14	Cadeiras Infantil	ARQPLAST	UNID.	40	60,00	2.400,00
15	Cadeira de pvc, branca sem braço.	PLASTMASTER	UNID.	30	70,00	2.100,00
16	Caixa de som, amplificada Multiuso 80W com no mínimo (03) três canais com Bluetooth e entradas USB, auxiliar PEA, auxilar PRO cartão SD e Rádio. Com alça para transporte, baixo nível de ruído, controle de graves, médios e agudos. Com no mínimo 03 (três) canais com controle de volume independente: Canal1: Entrada auxiliar RCACD/DVD (CD player, porta USB)entrada de cartão de memória SD, Blutooth e controle de volume. Canal 2 e 3: entrada para microfone e violão, 01 (uma) entrada de linha e Guitarra ativa e volumes independentes. Garantia: 06 meses.	LENOXX	UNID.	2	690,00	1.380,00
17	DVD, com entrada da USB, Processamento de vídeo de 12 bits/108MHZ; USB MediaLink; proReadDrive; ajuste de tela; Reprodução de Vídeo (Formatação de compactação - DivX Ultra, MPEG1, MPEG2) Reprodução de imagem estática; Reprodução de áudio; som; controle remoto; Voltagem - Bivolt; 01 (um) cabo de áudio/vídeo. Garantia 12 meses.	LG	UNID.	6	170,00	1.020,00
18	Fogão doméstico de piso com 4 bocas, temperatura do forno 150 – 290ºC, queimadores de alumínio, capas de aço carbono esmaltadas, grades de aço carbono esmaltada redondo, tampo de vidro temperado, placa sensor pré aquecimento de alumínio, acendimento automático total, 5 queimadores: sendo 1 no forno, 2 gigantes e 2 normais, mesa em inox sobreposta ao painel, puxador do forno em metal na cor branca, grades duplas de mesa, iluminação interna do forno, vidro duplo na porta do forno, forno com visor, pés altos e robustos, válvula corta gás que impede vazamento no forno, proteção térmica traseira, forno com 56 litros, botões removíveis (exceto botão timer), timer sonoro, capacidade do forno 56 litros, cor branco, acendimento automático, forno autolimpante, 1 prateleira do forno deslizante e 1 prateleira com 3 regulagens na altura, luz no forno, bivolt, garantia de 12 meses.	ESMALTEC	UNID.	2	435,00	870,00
19	Gelágua - Bebedouro, Com suporte de coluna para garrafão com capacidade de 20 (vinte) litros; luzes indicadoras de funcionamento, torneiras (água normal e gelada) coletor de água, cabo de alimentação, botões liga e desliga; saída de ar; Dreno; Tensão 220V. Garantia 01 (um) ano	ESMALTEC	UNID.	6	472,00	2.832,00
20	Liquidificador doméstico, 220V, mínimo 05 velocidades, tecla pulsar, branco, capacidade mínima de 2 litros, graduação no copo, copo transparente, potência mínima 250w, garantia mínima de 12 meses.	MONDIAL	UNID.	2	123,00	246,00
23	Ventilador de parede – 60 cm, características: cor preto com grade cromada ou pintada, grade de aço com tratamento antiferrugem, motor ¼ HP; pás de polipropileno natural, comprimento do cabo de força: 2,80m (coluna), voltagem: bivolt; área de ventilação: 40m2, controle de velocidade; parede – com chave de controle deslizante de velocidade que liga/desliga, diâmetro das hélices: 50cm – 45cm. Garantia 12 meses.	VENTISOL	UNID.	10	180,00	1.800,00
25	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL (parede) – Capacidade de refrigeração 12.000 btus/h, frio, branco, alimentação elétrica: 220V/1F/60Hz, econômico, compressor rotativo rotação fixa, silencioso, controle remoto com display de LCD com luz noturna, e as seguintes funções: ajuste de temperatura, função Sleep-Air Sweep (direcionador de ar automático ou fixo), função turbo que permite refrigerar mais rapidamente o ambiente, velocidade do ventilador (Baixa, média, alta e automática), função liga-desliga automático, timer, função auto que escolhe automaticamente a de operação ideal conforme a temperatura do ambiente, garantia mínima: 12 meses ou (01) um ano com cobertura em todo território nacional. Com selo Procel classe "A", com instalação inclusa.	ELGIN	UNID.	4	1.500,00	6.000,00
TOTAL						36.588,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00004/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME.
Item(s): 1 - 2 - 6 - 7 - 8 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 23 - 25.
Valor: R$ 36.588,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

São Caetano - PE, 03 de Outubro de 2017

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:C83F3B17